



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**OS CRIMES DA DITADURA PINOCHET NO BANCO DOS RÉUS:
o processo espanhol contra a impunidade intocável**

Rafael de Aguiar Pereira

Porto Alegre, dezembro de 2011.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**OS CRIMES DA DITADURA PINOCHET NO BANCO DOS RÉUS:
o processo espanhol contra a impunidade intocável**

Rafael de Aguiar Pereira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito final para obtenção do grau de licenciado em História.

Orientação: Professor Enrique Serra Padrós

Porto Alegre, dezembro de 2011.

Rafael de Aguiar Pereira

**OS CRIMES DA DITADURA PINOCHET NO BANCO DOS RÉUS:
o processo espanhol contra a impunidade intocável**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito final para obtenção do grau de licenciado em História.

Aprovado em 06 de dezembro de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Claudia Wasserman – Conceito A

M^a em História Sílvia Sônia Simões – Conceito A

Prof. Dr. Enrique Serra Padrós – Conceito A
Orientador

AGRADECIMENTOS E DEDICATÓRIA

À Universidade Pública, para reforçar e valorizar o único sentido e a única razão que vejo na existência do Estado: prover à sociedade condições de dignidade e bem-estar, preocupando-se integralmente com a educação e o desenvolvimento técnico e intelectual dos indivíduos, que devem voltar-se igualmente para o bem geral da humanidade.

À minha estimada família que foi fundamental para a concretização dessa importante etapa de desenvolvimento humano que é o curso de graduação. Minha mãe, Lourdes, que sempre me impulsionou, ao seu modo, a dar voos mais altos e audaciosos e que para isso esteve muito atenta em me assegurar as melhores estruturas a fim de que pudesse realizar e cumprir as tarefas exigidas pela faculdade, me deixando liberado das atividades de rotina necessárias para o bom andamento das coisas, para que eu pudesse concentrar meus esforços na busca de outros objetivos. Meu pai, Neri, sempre meu amigo e parceiro inestimável nessa caminhada, servindo de base forte onde pude me apoiar para seguir adiante; que me atendeu sempre que precisei não importando as razões ou as circunstâncias, que me inspirou confiança no futuro e segurança no presente; alguém com quem posso contar a qualquer hora. Lembra, pai, as incontáveis vezes que preparou meu café (às vezes com aquele revirado com ovo) enquanto insistia com o “tá na hora, mano” para que eu levantasse da cama... E das várias caronas para a faixa em função dos meus constantes atrasos, que eventualmente viravam uma verdadeira perseguição ao ônibus? E as vezes que me levou de Gravataí até o campus do Vale em função dos inadiáveis compromissos acadêmicos, recordas? Isso sem contar a espera zelosa depois da minha jornada diária, quando, tarde da noite, ia dar jeito na janta depois que eu chegava em casa, e muitas vezes ainda compartilhávamos um momento pré-sono fazendo em parceria palavras cruzadas. Enfim, esse é alguém que dá razão ao mais nobre e sincero conceito de PAI. E as minhas irmãs, Luciani e Daiani, lembram quantos cafezinhos prepararam e me serviram enquanto estava eu enlouquecido com algum trabalho ou com alguma prova da universidade? Acho que não dá pra contar, né. Só sei que esse apoio foi de grande importância e também sei que posso contar com vocês. Meu irmão Maiqui, que com seu bom humor nos divertia com piadas e imitações durante os almoços de domingo, contribuindo para aliviar as tensões acumuladas durante a semana.

Agradeço enormemente a Eglê, *mi compañera*, pelo carinho, pela dedicação, pelo apoio e pelo incentivo que sempre me deu não somente durante a realização desse trabalho,

mas também ao longo do curso, em que sua companhia foi imprescindível para superar momentos de desânimo e de dificuldade. Amo você.

Aos grandes amigos que fiz ao ingressar na Universidade em 2006, cuja convivência foi, é e continuará sendo de fundamental importância para o meu crescimento intelectual e pessoal.

Aos demais amigos e parentes pela compreensão de minha situação, quando em muitas ocasiões tive de estar ausente em função dos compromissos exigidos pela academia. Espero que a oportunidade de festejarmos todos juntos a conclusão desse curso seja a primeira medida compensatória dessas ausências.

Ao meu orientador, professor doutor Enrique Serra Padrós, cujas grandes contribuições foram de suma importância para a feitura desse trabalho final, não só por ser profundo conhecedor do tema em questão, mas também por se colocar como nosso parceiro e amigo.

Por fim, dedico esse singelo trabalho de pesquisa a todos aqueles que sofreram danos irreparáveis causados pelas ditaduras militares que vigoraram na América Latina na segunda metade do século XX, e a todos que ainda sofrem pela herança maldita e pelas marcas deixadas por estes regimes.

RESUMO

Este trabalho visa apresentar em linhas gerais um dos fatores-chave para a corrosão da impunidade frente aos “fenômenos” das ditaduras militares – mais especificamente o caso chileno – que tiveram lugar na América Latina na segunda metade do século XX. O processo aberto na justiça espanhola contra Augusto Pinochet e outros repressores não só representou uma ameaça à impunidade do general, mas também foi determinante para estabelecer a sinonímia universal que identificou Pinochet à crueldade, à arbitrariedade, à traição e à ignomínia. O texto apresenta os elementos que polarizaram as forças sociais chilenas e que desembocaram no golpe de Estado de 11 de setembro de 1973 e que iniciou uma ditadura que se prolongou até março de 1990. Pinochet, ao deixar o poder formal do Chile, continuou mantendo o controle das Forças Armadas e grande influência sobre o poder civil. Com esses subsídios, analisaremos o juízo espanhol contra Pinochet e justificaremos por que foi emblemático do ponto de vista da ameaça à impunidade e significativo para o avanço do Direito Internacional no que concerne aos crimes contra a Humanidade.

Palavras-chave: Chile - ditadura militar - Pinochet - impunidade - Direitos Humanos.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN	<i>Audiencia Nacional</i>
CIA	<i>Central Intelligence Agency</i>
CNI	<i>Central Nacional de Informaciones</i>
CPI ou TPI	<i>Corte Penal Internacional ou Tribunal Penal Internacional</i>
CUT	<i>Central Unitaria de Trabajadores</i>
DINA	<i>Dirección de Inteligencia Nacional</i>
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
FP	<i>Frente del Pueblo</i>
FRAP	<i>Frente de Acción Popular</i>
MIR	<i>Movimiento de Izquierda Revolucionaria</i>
OEA	<i>Organização dos Estados Americanos</i>
ONU	<i>Organização das Nações Unidas</i>
P(DC)	<i>Partido Democrata Cristiano ou Democracia Cristiana</i>
PN	<i>Partido Nacional</i>
PSOE	<i>Partido Socialista Obrero Español</i>
UP	<i>Unidad Popular</i>

SUMÁRIO

Introdução	9
1. O Governo da Unidade Popular de Allende.....	14
1.1. A Unidade Popular rumo às eleições	14
1.2. A Unidade Popular no governo pelo voto	17
2. A quebra da legalidade e o período ditatorial	21
2.1. Da efervescência revolucionária à doutrina do terror	21
2.2. As “credenciais” da ditadura no imediato pós-golpe	23
2.3. A construção do “projeto” de impunidade.....	32
2.4. A transição controlada	33
3. A ameaça europeia contra a impunidade.....	37
3.1. O governo Aylwin e os Direitos Humanos	37
3.2. Justiça à distância: o julgamento espanhol	38
3.3. O embate jurídico-legal: Soberania nacional vs. Extraterritorialidade dos Direitos Humanos....	52
3.3.1. A globalização dos Direitos Humanos	53
3.3.2. A comunidade dos Estados e a criação do Tribunal Penal Internacional	56
3.4. Os reflexos do processo espanhol na justiça chilena	58
3.5. Um balanço sucinto do caso Pinochet.....	61
Conclusão.....	63

Introdução

As ditaduras militares vividas pelos países do Cone Sul na segunda metade do século XX marcaram um período sombrio na história das populações submetidas a esses regimes.

Dentre os países do Cone Sul, o Chile foi o que gerou maior preocupação para os interesses dos Estados Unidos na região. Não só foi o país onde a ditadura mais tardou em acontecer (Paraguai – 1958; Brasil – 1964; Argentina – 1966; Uruguai – junho de 1973), como também apresentava uma conjuntura de tradição democrática¹ que levou ao governo um presidente alinhado a ideais socialistas nas eleições de 1970. Eleito Salvador Allende, a “via chilena para o socialismo” era a alcunha que dava início a um

processo original de transformações visando o socialismo, caracterizado pelo forte engajamento popular ao projeto, pela preservação das instituições democrático-burguesas e acatamento das decisões que delas emanavam, e pelo boicote permanente dos setores dominantes e do imperialismo, que redundaria num verdadeiro banho de sangue, inaugurando uma das mais ferozes ditaduras de que se tem notícia (GUAZZELLI, 2004, p. 79).

A ditadura no Chile, uma das mais traumáticas da América Latina, expressou sua violência já no próprio golpe de 11 de setembro de 1973, quando forças conservadoras, comandadas por Augusto Pinochet (1915 / 2006), bombardearam o palácio do governo, vitimando de morte o presidente democraticamente eleito Salvador Allende.

Ao se instalarem no poder, os militares desencadearam uma onda persecutória a fim de atingir qualquer um que se opusesse à vontade do governo ditatorial. Tal política manchou a história chilena com milhares de assassinatos, desaparecimentos e outras violações dos Direitos Humanos resultantes da aplicação de uma política de terrorismo de Estado.

A fim de marcar o conceito de terrorismo de Estado entendido para este trabalho, recorreremos à citação de Antonio Quintano Ripollés, escritor dos anos cinquenta, utilizada pela Audiência Nacional (instância máxima da justiça espanhola, excluída jurisdição sobre matéria constitucional para a qual se ocupa *El Tribunal Supremo*²) em resposta à apelação do

¹ A constituição chilena de 1925 consagrou o voto direto para a escolha do chefe de Estado, substituindo o antigo sistema do colégio eleitoral. Desde então, a regra foi mantida ininterruptamente até ser quebrada em 1973 pelo golpe militar.

² O equivalente no Brasil ao Supremo Tribunal Federal.

Ministerio Fiscal (Ministério Público da Coroa) – que arrogava a incompetência da justiça espanhola para julgar o caso Pinochet:

Uma forma de terrorismo que parece estar tendo uma lamentável tendência a proliferar em nosso tempo, tão propício a todos os monopólios estatais, é a do terrorismo desde cima, isto é, o praticado pelo Estado aberta ou encobertamente através de seus órgãos oficiais ou oficiosos (...). É, sem dúvida, o aspecto mais vil do terrorismo, dado que elimina qualquer risco e se prevalece do aparato da autoridade para perpetrar seus crimes sob a roupagem da autoridade e do patriotismo³ (RIPOLLÉS *apud* AN, 5 nov. 1998).

O envolvimento norte-americano no golpe chileno foi de grandes proporções. Documentos secretos da CIA (*Central Intelligence Agency*) desclassificados em setembro de 1998 revelam que tanto o Presidente Richard Nixon quanto seu principal assessor de segurança Henry Kissinger (prêmio Nobel da Paz de 1973) estavam diretamente ligados aos trágicos acontecimentos que sucederam no Chile, coincidentemente no mesmo ano em que Kissinger, imiscuído em diversas conspirações contra países latino-americanos de acordo com os registros documentais, recebeu a distinção pela sua atuação “pacificadora” no Oriente Próximo. Em 21 de outubro de 1998, o jornal *Washington Post* tornou público trecho de uma reunião de Kissinger com a CIA em que afirmava: “não vejo por que temos que deixar um país virar marxista tão somente por ser irresponsável seu povo” (VERDUZCO, 2000, p. 164).

Pinochet não só perseguiu adversários políticos internamente, como foi um dos principais articuladores do plano que visava exterminar as forças de oposição consideradas ameaçadoras pela Doutrina de Segurança Nacional⁴, onde estivessem. A documentação desclassificada pelos Estados Unidos também deixa claro que Pinochet foi peça chave nessa aliança entre as ditaduras do Cone Sul, e que essas ditaduras agiram, inclusive, fora da região. A nominada Operação Condor consistia, na prática, na compilação, armazenamento e troca de informações sobre pessoas qualificadas como inimigas, segundo os valores da nova ordem, com o objetivo de eliminá-las, usando, portanto, a repressão estatal.

O Chile foi agredido pelo ódio, pela violência e pelo terrorismo. Toda uma doutrina e um trabalho político psicopático [se empenharam] em submetê-lo à fome, à corrupção de seus valores e à aniquilação de sua esperança (CARDENAS, 1987, p. 9).

³ Todas as citações em que a tradução para o português pareceu mais conveniente para o entendimento, assim o procedi.

⁴ Conjunto de ideias difundidas pelas relações das instituições militares estadunidenses com as da América Latina (como a Escola das Américas, por exemplo) para dar sustentação doutrinária aos regimes autoritários civis-militares latino-americanos e justificar as perseguições políticas.

Entre 11 de setembro de 1973 e 11 de março de 1990, período ditatorial, o país foi palco de sistemática violação dos Direitos Humanos, conceito amplamente consagrado e presente em um conjunto de normas internacionais, cujos principais valores que procura proteger e defender são o respeito à vida, à dignidade e à integridade física e psíquica das pessoas, assim como os ideais de liberdade, tolerância, respeito à diversidade e apoio mútuo entre todos os seres humanos. “*En las circunstancias que vivió Chile en el pasado reciente, se llegó a graves excesos de intolerancia y división entre los chilenos, cuyas manifestaciones más extremas fueron la muerte y la tortura de personas*”⁵.

Ao deixar o poder, no início de uma transição democrática fortemente controlada pelos militares, Pinochet continuou gozando de uma impunidade tramada a partir da própria ditadura, tanto por dispositivos legais quanto pela extensão residual do medo, já que o general seguiu ocupando posto de mando nas Forças Armadas. Essa situação só seria alterada em função de um processo iniciado na Espanha contra o ditador.

Nesta entrada do século XXI, o Chile dá sinais de um forte revigoreamento democrático. Afastados os pretextos de um mundo em guerra fria, em que a dicotômica bipolarização político-ideológica e o maniqueísmo serviam de justificativa e salvo-conduto aos idealizadores da Doutrina de Segurança Nacional, o primeiro governo reconhecidamente de direita eleito após a redemocratização vem tendo que lidar com a insatisfação da comunidade estudantil que reivindica ensino público gratuito provido pelo Estado, pois sequer a educação resistiu ao ímpeto neoliberal das políticas econômicas privatizantes de Pinochet. O movimento ganhou o apoio de importantes sindicatos de trabalhadores e tem mantido um estado de alerta no país; diante dele, o governo reage com repressão e algum indicativo de tímidas reformas no sistema educacional, além de levianas ameaças protagonizadas pelo presidente Sebastián Piñera quando diz que “*ese camino (de violencia) nos llevó al quiebre de la democracia, a la pérdida de la sana convivencia, y tuvo muchas otras consecuencias*”⁶, fazendo referência ao golpe de 1973; ameaça que parece ser interpretada como uma bravata.

⁵ *INFORME DE LA COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN – INFORME RETTIG*. Comissão formada em 1991 para averiguar, sem caráter judicial, as mais graves violações de Direitos Humanos (apenas as execuções, as violações que resultaram em morte e os detidos que desapareceram) ocorridas no Chile durante a ditadura. Disponível para *download* em <http://www.ddhh.gob.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em outubro de 2011.

⁶ Jornal online *La Nación* (11/08/2011). Disponível em <<http://is.gd/rJFA>>. Acesso em agosto de 2011.

A popularidade do atual Chefe da Nação está na faixa dos 20 pontos percentuais⁷, a menor de todos os governos democráticos pós-ditadura.

Um novo relatório divulgado recentemente elevando para cerca de 38 mil⁸ as vítimas da ditadura chilena entre mortos, desaparecidos e torturados⁹, completa a situação difícil em que se encontra o atual presidente. Além de evidenciar a verdade sobre o período sombrio da ditadura chilena, em que o medo e o pavor passaram a fazer parte da vida social dos chilenos, principalmente em relação ao Estado, a notícia da ampliação das vítimas do regime militar deu novo ânimo ao movimento dos estudantes que iniciou em maio de 2011 e já completa cinco meses.

Tal fenômeno que se apresenta no Chile demonstra que nem mesmo uma ditadura sanguinária e atroz de dezessete anos foi capaz de inibir para sempre os anseios populares de uma sociedade mais justa e digna. Entretanto, alguns acontecimentos podem ser considerados fundamentais para o despertar da sociedade chilena rumo à consolidação das liberdades democráticas para além de parâmetros estritamente econômicos.

Este trabalho de Conclusão de Curso procurará se centrar mais detidamente em um dos fatores que colaboraram para o reavivamento da sociedade chilena em direção a sua tradição democrática, eliminada por dezessete anos pela ditadura Pinochet e tolhida no imediato pós-ditadura pela presença do general. Trata-se do processo que o ditador chileno teve de enfrentar no exterior. Devemos observar que a condição de réu do ex-ditador foi fundamental para a quebra da invulnerabilidade da qual gozavam os agentes da ditadura militar chilena.

Para tanto, recuaremos até o governo de Salvador Allende, eleito em 1970, para expor as condições em que foi desferido o golpe de 11 de setembro de 1973, para depois analisar o comportamento repressivo da ditadura, bem como sua influência no processo de redemocratização política. Em seguida será feita uma abordagem descritivo-analítica do

⁷ Apesar do grande destaque capitalizado pelo presidente no episódio do resgate dos mineiros presos em um refúgio subterrâneo após desmoronamento da mina San José em 5 de agosto de 2010.

⁸ O Informe Rettig apontava o número de vítimas ao redor de 3 mil entre mortos e desaparecidos. Esta última entrega é resultado do trabalho da *Comisión Asesora de la Presidencia para la Calificación de Detenidos desaparecidos, ejecutados políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura*, que eleva em 10 mil o número de vítimas em relação ao informe anterior da *Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura* (Informe Valech), entregue em março de 2004. Disponível em <<http://www.comisionvalech.gov.cl/InformeValech.html>>. Acesso em outubro de 2011.

⁹ BBC online (18/08/2011). Disponível em <<http://is.gd/bz2xcL>>. Também em *La Nación* (18/08/2011). Disponível em <<http://is.gd/VMe7TG>>. Ambos acessados em outubro de 2011.

processo espanhol contra Augusto José Ramón Pinochet Ugarte e outros¹⁰, conduzido pelo juiz Baltasar Garzón – que se desdobrou no processo de extradição do ex-ditador que visitava a Inglaterra em 1998 – apresentando os fatores pelos quais Pinochet despertou o interesse da justiça espanhola, a fim de dar vazão ao objetivo último que é analisar as consequências dessa ação contra o general para o resgate efetivo da verdade, da memória e da justiça no plano dos Direitos Humanos dentro do próprio Chile.

Os fatos serão privilegiados ante as reflexões teóricas, muito embora, naturalmente, esta ganhe maior espaço que aquela em alguns momentos do trabalho, assim como uma determinada visão sobre esses fatos pode predominar em relação a outras possíveis.

¹⁰ Além do general foram implicados no processo os demais integrantes da Junta Militar e mais 35 altos cargos da ditadura chilena.

1. O Governo da Unidade Popular de Allende

O socialismo no Chile não foi revolucionário no sentido da tomada violenta do poder por parte do proletariado e da instalação de uma ditadura a fim de suprimir a classe dominante (e minoritária) burguesa. Antes foi uma evolução de consciência de classe dentro do jogo democrático, que obedeceu a paciência das sucessivas eleições¹¹ em que o projeto não foi encampado como preferencial pelo povo chileno. A esquerda organizada nos moldes democráticos representativos soube se aproveitar das possibilidades do sistema eleitoral e obteve sucesso nas eleições de 1970. A seguir veremos como a organização estratégica de frentes foi importante para atingir a vitória eleitoral, via muitas vezes impossibilitada em muitos países da América Latina dada a fragmentação das esquerdas, característica comum nos países sul-americanos. Também será feita uma sucinta análise do que representou a chegada ao governo de uma coligação de esquerda que, respeitando as leis, procurou ser revolucionária em sua essência, ou seja, em suas atitudes em prol de determinados setores sociais: o proletariado e o campesinato. As alterações substanciais nas estruturas econômico-sociais, efetivas ou em intenção, causaram reações adversas ao projeto, reações que extremaram sua insatisfação partindo para a derrubada violenta do presidente Salvador Allende.

1.1. A *Unidade Popular* rumo às eleições

A Unidade Popular (*Unidad Popular* - UP), coligação vencedora do pleito presidencial em 1970 que tinha Allende como candidato, foi resultado da construção de um programa e de uma estratégia firmada em bases sociais populares cujo desenvolvimento remonta à década de 50. Composta por setores de esquerda e centro-esquerda, com a proximidade das eleições recebeu adesão de setores da pequena burguesia e apoio do *Movimiento de Izquierda Revolucionaria* (MIR).

O antecedente da UP foi a organização Frente do Povo (FP), composta por uma fração do Partido Socialista – liderada por Allende, candidato derrotado da FP na eleição de 1952 – e pelo Partido Comunista. Em 1956, a Frente do Povo virou Frente de Ação Popular (FRAP) e disputou a eleição de 1958, com Allende. Apesar da derrota por uma pequena margem

¹¹ O mandato presidencial no Chile à época era de seis anos.

percentual para o conservador Jorge Alessandri, o segundo lugar nas eleições consolidou a FRAP como bloco político consistente nos seis anos de governo direitista. Nas eleições de 1964, mais uma vez com Allende, a FRAP foi atropelada pelo meteórico crescimento da candidatura de Eduardo Frei Montalva pelo Partido Democrata Cristão (PDC), apoiada pela direita conservadora – atemorizada por uma possível vitória de Allende – e por grande aporte financeiro estadunidense operado pela CIA. O PDC, criado em 1957, originou-se da união da Falange Nacional – agrupamento político de cunho fascista surgido de uma cisão do Partido Conservador, ocorrida em 1938 – e de novos dissidentes do Partido Conservador, trazendo em sua proposta um reformismo moderado que prometia atender algumas demandas sociais.

O fracasso do governo Frei em cumprir o programa anunciado na campanha eleitoral, cuja base incluía a reforma agrária e a “chilenização do cobre” sob o lema “*Revolución en Libertad*”, gerou graves crises, sobretudo a partir de 1967, quando enfrentou fortes reivindicações de setores populares, já que as reformas ficaram muito aquém do prometido, em alguns casos, favoreceram a burguesia e o imperialismo. Greves nas fábricas, ocupações de terras no campo e mobilizações cotidianas de estudantes desgastaram o governo Frei e empurraram setores de centro-esquerda na direção da Unidade Popular, que surgiu em substituição à FRAP, em 1969, abrindo caminho para o triunfo de Allende nas eleições de 1970. Por outro lado, as tímidas reformas operadas pela Democracia Cristã não agradaram os setores mais conservadores, levando-os a fundar, em 1966, o Partido Nacional (PN) – fusão dos antigos Partido Conservador e Partido Liberal, os quais haviam perdido espaço para propostas “modernizantes” da Democracia Cristã – o que impossibilitou a conciliação no campo da direita, que concorreu às eleições de 1970 dividida entre as candidaturas do partido da situação, apresentando como candidato Rodomiro Tomic (PDC), e de Jorge Alessandri pelo Partido Nacional.

Em uma eleição em que novamente se coloca o confronto entre as candidaturas de Allende e de Alessandri, a UP apresenta um programa que se assemelha àquele prometido por Frei em 1964: terra, trabalho e moradia sem o uso de métodos de expropriação revolucionários. O programa defendia ainda o respeito à ordem institucional vigente, projetando alcançar o socialismo por uma via pacífica.

Se a proposta político-eleitoral da UP preconizava reformas de base por meios pacíficos, a agitação popular pré-eleitoral dava ao país um clima revolucionário, em que se verificaram sérios confrontos entre os partidários da UP e os conservadores direitistas. Em 4

de setembro, Allende supera Alessandri pelo voto popular contabilizando 36,3% dos votos contra 34,9% do segundo colocado. Apesar do desgaste do governo Frei, o PDC recebeu 27,8% dos votos. Constitucionalmente, não havendo maioria absoluta dos votos (50% +1) o Congresso decidia entre os dois candidatos mais votados. Tradicionalmente, o Congresso chileno optava pelo partido mais votado. Mas nunca antes havia ocorrido a vitória de uma força política marcadamente de esquerda, o que fazia temer o respeito a uma tradição¹².

A possibilidade da ratificação de Allende como presidente, pelo Congresso, levou a CIA norte-americana a procurar meios para evitar a chegada de Allende ao governo. Foram elaborados então os planos *Track I* e *Track II*¹³. Os planos previam detalhamento impressionante onde a CIA emite instruções sobre os passos a seguir pelos seus aliados para eliminar a possibilidade de Allende assumir e, em caso de falha do plano, inviabilizar um suposto governo da UP, se possível, já na sua largada.

O *Track I* (1º caminho) consistia em derrubar o candidato Allende na votação do Congresso, elegendo Alessandri, quem renunciaria imediatamente e provocaria novas eleições em que estaria habilitado para concorrer o então presidente Eduardo Frei, que lideraria uma frente única da direita com vistas a derrotar a UP, tendo em vista que a soma das votações obtidas pelo PN e pelo PDC superariam o índice eleitoral conquistado por Allende. O plano previa até como seria encaminhada a campanha eleitoral e quais as estratégias que ela deveria assumir.

A direita examinou as possibilidades desse encaminhamento, mas avaliou que o custo político de uma quebra da regra, naquele momento, poderia desencadear um incontível movimento popular revolucionário, tendo em vista as eufóricas manifestações comemorativas da vitória eleitoral de Allende.

Pela incerteza de sucesso do *Track I*, o *Track II* entrou concomitantemente em curso. Previa o sequestro do então comandante em chefe do Exército, general René Schneider, visando provocar uma crise com os setores militares e um clima de instabilidade que pudesse ensejar um golpe abortivo à assunção de Allende. Os documentos desclassificados da CIA

¹² Desde 1925, ano da promulgação da Constituição chilena que estabelecia a regra para a eleição presidencial, antes de 1970, em três outras eleições coube ao Congresso definir o presidente: 1946, 1952 e 1958. E em todos os casos foram escolhidos os candidatos que obtiveram a primeira maioria relativa, inclusive o próprio Alessandri nas eleições de 1958, ratificado pelo Congresso com 31,6% dos votos populares.

¹³ Relatório da CIA sobre as atividades da força-tarefa no Chile no período de 15 de setembro a 3 de novembro de 1970, datado de 18 de novembro de 1970. Disponível em <<http://is.gd/Eo2xVS>>, acesso em outubro de 2011.

sobre esse plano descrevem todas as dificuldades de induzir as forças armadas a desferir um golpe, relatando textualmente: a tradição militar de respeito à Constituição; a posição pública do comandante Schneider de estrita obediência constitucional; o temor de uma reação de oficiais simpatizantes de Allende; e a forte inclinação em aceitar o presidente eleito, não vendo neste qualquer ameaça em relação aos militares.

O *Track II* entrou em execução no dia 22 de outubro de 1970, dois dias antes da votação do Congresso que decidiria entre Allende e Alessandri. O general Schneider resistiu ao sequestro e acabou baleado pelos assaltantes ligados ao grupo fascista Pátria e Liberdade, vindo a falecer em 25 de outubro, aos 56 anos de idade. O malogro do plano reafirmou, dentro da DC, a única saída viável para a situação: o reconhecimento negociado do triunfo da UP.

O *Track I* também naufragou, porque houve um surpreendente entendimento entre a UP e a Democracia Cristã, terceira colocada nas eleições e fiel da balança no Congresso, o que garantiu a ratificação de Allende na presidência com 153 votos a favor e 35 contrários. O acordo previa o compromisso de Allende com a posterior aprovação do “Estatuto de Garantias Constitucionais”, conjunto de medidas que criavam dificuldades ao governo em realizar reformas estruturais drásticas.

1.2. A Unidade Popular no governo pelo voto

A Unidade Popular chegava à presidência em quatro de novembro de 1970. Apesar de fracassada a ação imediata do *Track II*, sua estratégia se manteria ativa com vias a desestabilizar o governo Allende e atrair as Forças Armadas ao golpe de Estado.

Ainda antes da assunção de Allende, o presidente Frei, como forma de pressionar o novo governo, promoveu um desordenamento econômico para gerar um clima de incerteza em relação à posse de seu sucessor.

Diante das pressões de um Congresso desfavorável, somado ao atentado contra o comandante em chefe do Exército, general René Schneider, e dos artifícios da sabotagem econômica do bloco de centro-direita, Allende assina o “Estatuto de Garantias”, admitindo não realizar qualquer intervenção nas Forças Armadas, se atendo à regra de designar o general de maior antiguidade para o comando militar. Com a morte de Schneider, o presidente Frei,

com a aquiescência de Allende, nomeou o mais antigo dos generais, Carlos Prats, também um militar constitucionalista.

Além das Forças Armadas, a imprensa também assumia, no pacto, um *status* de intocável, uma vez que o governo não poderia fazer qualquer intervenção nos meios de comunicação, que em geral estavam nas mãos de grandes capitalistas anti-UP.

Assim, o presidente eleito assume o governo com uma série de condicionantes em função de não contar com maioria parlamentar. A superioridade no Congresso permitiu à oposição de centro-direita barganhar acordos com Allende que visavam limitar a ação do governo vindouro.

No entanto, a agitação das massas criam as condições para transpor o bloqueio legislativo e o “Estatuto de Garantias”. A movimentação social pôs o Congresso na defensiva e o governo conseguiu enormes avanços no cumprimento do seu programa no primeiro ano. As desapropriações de terra ultrapassaram o dobro do realizado durante todo o período do governo Frei. O governo enfrentou de cara o imperialismo com o projeto de nacionalizações, cujo emblema foi a do cobre, promessa feita e escamoteada no governo antecedente. A votação da nacionalização das riquezas minerais chilenas, em mãos de empresas monopolistas estrangeiras, ocorreu em julho de 1971 e não sofreu oposição alguma do Congresso, dada a forte mobilização popular no reconhecimento da importância dessa reforma constitucional. Assim, a UP servia de vetor aos anseios populares diante de um Congresso que, apesar de numericamente adverso, se encontrava na defensiva não só pela tentativa do golpe abortivo, mas também pelo apelo popular em relação às medidas (GUAZZELLI, 2004, p. 86).

O intento oposicionista de amarrar a UP pela via legislativa através do “Estatuto de Garantias” não se mostrou efetivo, e a crescente agitação popular fez a direita contra-atacar no segundo ano de mandato, produzindo uma insurreição patronal com o objetivo de desabastecer o país e responsabilizar o governo pelo caos. No plano político, a DC assume a posição de dificultar e bloquear quaisquer tentativas de avanço do governo e a relação de Allende com o Congresso se deteriora.

Preocupados em reestabelecer e manter uma boa relação com o Parlamento, Allende e o Partido Comunista procuraram arrefecer e controlar as manifestações populares. Porém, a ala direitista da DC endureceu e formou uma frente com o Partido Nacional (a Confederação Democrática) visando alcançar pelo menos dois terços das cadeiras no Congresso nas eleições

legislativas de março de 1973 para derrubar Allende via dispositivo legal. Entretanto, a UP saiu fortalecida, contabilizando 44% dos votos. O governo ampliou sua base parlamentar em meio à grave desarticulação econômica que vivia o país e aos violentos protestos de rua promovidos pela direita. O resultado eleitoral afastou a possibilidade da destituição constitucional do presidente e foi o que faltava para que setores burgueses se somassem definitivamente à conspiração e à gestão do golpe. O crescimento da UP na arena legislativa acirrou as disputas políticas. Importantes decisões eram tomadas por maioria simples do Congresso, que destituía ministros governistas e articulava a paralisia geral do governo. A radicalização dos movimentos sociais foi uma consequência natural desse processo.

A intensificação da crise política e social e a forte reação dos setores oposicionistas impulsionaram Allende a buscar estratégias para a permanência de seu governo. A opção foi tentar formar um governo de coalizão com o Exército na tentativa de reduzir a animosidade, abrindo espaço para o restabelecimento das relações com o Congresso para salvar seu governo de uma catástrofe.

A direita aproveita-se dessa guinada pró-militar e surge no governo Allende a lei de “requisição de armas”, que permitia batidas e inspeções militares aos arsenais operários em formação. A aplicação rigorosa dessa lei abria caminho para que um golpe de Estado obtivesse sucesso sem uma reação contundente e eficaz das massas trabalhadoras mobilizadas.

A associação das Forças Armadas ao governo foi uma tentativa do comando governamental de estabilizar a situação e diminuir a força do complô direitista. Entretanto, ao atrair os militares para o seio do governo, expunha também a esse setor a fragilidade encontrada pela cúpula da UP em controlar as ações diretas dos trabalhadores estimuladas pelo MIR. Desse modo, justamente a partir das Forças Armadas, o golpe é gestado, incluindo uma das mais significativas aleivosias da História: a liderança de Pinochet na conspiração que derrubou Allende dias depois de ser designado pelo presidente comandante em chefe do Exército. Em 11 de setembro de 1973, o golpe é desferido não tendo a UP qualquer plano de reação. Era o início dos 17 anos de pinochetismo.

No contexto mundial da guerra fria, a chegada da Unidade Popular ao governo pelo voto inscrevia o Chile na experiência pioneira de um governo popular pela via democrática de padrão burguês. Evidentemente que isso teria suas implicações e uma delas foi justamente a dificuldade de conciliar as pressões advindas das camadas populares sobre um governo que

reconhecia como seu e o endurecimento da couraça burguesa e imperialista ao ver de maneira tão contundente seu domínio e seus privilégios ameaçados.

Diante disso, procuraremos no capítulo seguinte mostrar os encaminhamentos que as forças golpistas levaram a cabo, destacando sua face mais horrenda: a montagem do aparato terrorista a partir do Estado e a repressão desmedida fora de qualquer procedimento legal que espalhou o pânico à sociedade chilena, que se viu impotente diante da tortura, das detenções arbitrárias, do desaparecimento de pessoas, das mortes e toda sorte de violações aos Direitos Humanos em nome de uma finalidade política (e genérica): extirpar o marxismo.

2. A quebra da legalidade e o período ditatorial

Este capítulo pretende apresentar: primeiro, os mecanismos repressivos utilizados pela ditadura chilena, destacando, como uma das modalidades do terror, o episódio que ficou conhecido como a Caravana da Morte; segundo, os recursos e estratégias empreendidos para assegurar sua impunidade, de maneira a evitar a implicação dos responsáveis frente aos crimes cometidos, bem como demonstrar a relação de Pinochet com os imediatos governos democráticos a partir de 1990. Em relação à Caravana da Morte, essa consistiu em uma comitiva “especial”, organizada no imediato pós-golpe e integrada por militares do alto escalão afinados com o novo comando nacional, que, utilizando-se de um helicóptero Puma para o rápido deslocamento, visitou diferentes regiões do país com o objetivo de debelar qualquer possibilidade de resistência ao golpe, e que resultou em uma série de mortes sumárias de presos políticos à margem de qualquer procedimento. A escolha de descrever singularmente este episódio deve-se ao fato de que ele é representativo para o trabalho tanto para exemplificar a linha de ação adotada pela ditadura quanto para dar subsídio aos processos judiciais enfrentados pelos repressores depois, principalmente o que correu no Chile – após a abertura do caminho pelos questionamentos decorrentes do processo espanhol – que tinha a Caravana da Morte como acusação central e cujo resultado foi a quebra do paradigma da imunidade de Pinochet em tribunal nacional.

2.1. Da efervescência revolucionária à doutrina do terror

O processo de ebulição que acontecia no Chile com o protagonismo das massas impulsionadas pelo governo da Unidade Popular deixava claro que um golpe de Estado teria de contar com uma truculência absurda, pois estavam em jogo não só a deposição de Allende, mas também o rompimento de uma tradição de quase três quartos de século de vigência do instituto constitucional. Além disso, era necessário enfrentar a mobilização popular de três anos de luta ininterrupta em apoio à Unidade Popular. Sílvia Simões (2011, p. 204), ao levantar a questão da quebra normativa pelas forças golpistas, afirma que

O golpe no Chile não pode ser entendido fora do marco do intenso movimento popular gestado ao longo dos anos 1960 e, sobretudo, a partir da vitória de Salvador Allende, em 1970. Não entendendo as modificações que estavam ocorrendo – especialmente a criação do “poder popular” –, apesar das agressões permanentes da oposição, dos

grêmios patronais e dos Estados Unidos, não se compreenderá o projeto empreendido pela Junta Militar: liquidar o movimento popular, identificado ao marxismo, para que a hegemonia e os privilégios das classes dominantes não se vissem mais ameaçadas no Chile.

A demonstração de vigor da Unidade Popular nas eleições parlamentares de março de 1973 – obtendo 44% dos votos e superando os 36% da eleição de 1970 –, depois de um ano de grande instabilidade econômica e social, provocada pelo boicote dos setores proprietários, alertou os partidários da direita que com a via democrática não mais seria viável à retomada do governo pela classe dominante; muito pelo contrário, chegaram à constatação que tal instrumento vinha reforçando à Unidade Popular. Tal constatação levou a se pensar em uma saída pela força, em total desacordo com as próprias acusações dirigidas à UP, de agir fora da legalidade, algo que efetivamente não acontecia.

Para manter a ordem, a violência do golpe deveria ser proporcionalmente maior do que toda a mobilização dos trabalhadores e deveria atingir também todos aqueles que apoiavam o movimento ou o viam com simpatia. Não foi por acaso que os primeiros presos foram levados ao Estádio Nacional, a antessala da tortura e da morte. Foi lá onde se deu o prelúdio da ferocidade dos novos detentores do poder de fato, pois a quantidade de cárceres não era suficiente para o volume de pessoas detidas, sendo necessário utilizar um espaço de grandes dimensões para comportar a todos os presos.

Em pouco mais de um mês, a nova direção nacional (a Junta Militar, integrada pelos comandantes em chefe do Exército, general Augusto Pinochet, da Força Aérea, brigadeiro Gustavo Leigh Guzmán, da Marinha, Almirante José Toríbio Merino Castro e pelo Diretor Geral de *Carabineros*¹⁴, César Mendonza Durán) fechou o Congresso Nacional, instituiu a censura e cassou os direitos dos meios de comunicação – permanecendo com as permissões os conservadores jornais *La Tercera* e *El Mercurio* (GUAZZELLI, 2004, p. 98) –, cessou o mando de representantes locais (*Alcaldes y Regidores*)¹⁵, dispôs sobre a destruição dos registros eleitorais, suspendeu as garantias do serviço público, entre outras “providências”. Em pouco tempo caíram por terra um conjunto de medidas tomadas no período anterior para combater o latifúndio e o imperialismo. E as empresas estrangeiras exploradoras dos minérios

¹⁴ Os *Carabineros* são o equivalente a polícia no Brasil, com a diferença que, no Chile, a organização tem um comando nacional.

¹⁵ Equivalentes a prefeitos e vereadores, respectivamente.

chilenos, além de recobrem suas atividades, ainda foram indenizadas. As universidades sofreram intervenção dos militares, que passaram a controlá-las.

A Democracia Cristã, que havia instigado e recebido o golpe com entusiasmo, logo se ressentia da perda das liberdades democráticas, em um cenário onde os dirigentes militares afirmavam ter chegado para ficar, não havendo possibilidade de reversão: a ditadura estava instalada e a doutrina do terror se anunciava como política de governo, primeiro sob o pretexto de “estabilizar” o país; depois, como única forma de se manter no poder sem serem questionados sobre a responsabilidade pelo banho de sangue. Diferentemente da DC, o Partido Nacional apoiou todas as ações da Junta Militar e a ditadura tornou-se complacente com a atuação de grupos paramilitares de corte fascista, até que tanto o Partido Nacional quanto integrantes desses grupos foram “absorvidos” e “aproveitados” no centro nevrálgico da administração ditatorial. Ao analisar o destino dos partidos políticos, dissolvidos¹⁶ após o golpe militar, o Informe Rettig (1991) destaca que o

Partido Nacional, desde el comienzo, interpretó el “receso” [decretado pela Junta no imediato pós-golpe] como disolución, y desaparició. Igual postura tuvo el Movimiento Nacionalista Patria y Libertad. Con esto, la derecha organizada se extinguió. Muchos de sus antiguos personeros, sin embargo, sirvieron al régimen militar como ministros, diplomáticos, altos funcionarios, asesores económicos, etc. (...) Militantes de grupos extremos se incorporaron a los servicios represivos o colaboraron con ellos.

Dessa forma, estava aberta a porta para a doutrina do terror cuja aplicação foi imediata. O núcleo duro do governo que se instalava mediante violência extremada trataria de apresentar ao país sua capacidade de ação repressiva truculenta e brutal.

2.2. As “credenciais” da ditadura no imediato pós-golpe

Os assaltantes do poder apresentaram suas razões para a consecução do golpe, todas parciais, genéricas ou presumivelmente patrióticas:

intromisión de una ideología dogmática y excluyente, inspirada en los principios foráneos del marxismo-leninismo (...). La Junta assume el poder Supremo de la Nación con el patriótico compromiso de restaurar la chilenidad, la justicia y la institucionalidad quebrantada,

¹⁶ Os partidos integrantes da UP foram dissolvidos de imediato (DL nº 77), enquanto os demais foram colocados em recesso (DL nº 78) até que, em 1977, também foram dissolvidos (DL nº 1.697).

*conscientes de que ésta es la única forma de ser fieles a las tradiciones nacionales, al legado de los Padres de la Pátria y a la História de Chile*¹⁷.

Os conspiradores assistiam, portanto, as movimentações sociais com lugar no Chile nos anos do governo da Unidade Popular através desses pressupostos. Ao assumirem o confronto partiram para o fatídico (e injustificável) golpe, que teve como consequência imediata a montagem de uma máquina terrorista cujas ações acompanharemos a seguir.

Logo após o golpe, foi organizada uma expedição mortífera que realizou visitas macabras às localidades de Valdivia, Curicó, Linares, Cauquenes, La Serena, Copiapó Antofagasta, Calama e Arica. Participaram da comitiva a bordo do helicóptero puma, um grupo de militares, entre eles Sergio Arredondo González, Carlos López Tapia, Pedro Espinoza Bravio, Marcelo Moren Brito, Juan Chiminelli, Armando Fernando Larios, Antonio Palomo Contreras; sob o comando de Sérgio Arellano Stark¹⁸, na condição de delegado do comandante-chefe da Junta de Governo e investido de poderes absolutos para julgar a vida e a morte de presos políticos. Suas intervenções contavam com o seguinte rito: solicitava o comando ao chefe da área militar – que a partir de 11 de setembro de 1973 havia incorporado também as funções de intendente da localidade, posto político regional mais elevado, sendo muitos dos ocupantes dos cargos também castigados – dizendo que representava Pinochet, e comandava os assassinatos de presos políticos cujos casos consideravam “mais graves”.

Disseminaram o terror em uma ação empenhada entre 30 de setembro e 22 de outubro de 1973, que tinha o propósito de dar um recado aos colegas de arma e juizes que se mostraram, do ponto de vista da ditadura que se instalara, extremamente brandos com os opositores do golpe, sobretudo aqueles ligados à Unidade Popular. Também visaram assombrar toda a população, sinalizando com a instauração de um regime terrorista no país, onde não haveria qualquer tolerância a manifestações de oposição. Mais tarde, com a criação dos sistemas de informações, a menor desconfiança sobre quem quer que fosse poderia vitimar qualquer cidadão considerado subversivo. O medo passaria a fazer parte do cotidiano da sociedade chilena.

¹⁷ Decreto-lei nº 1 (11/09/1973). Ata de constituição da Junta de Governo. Disponível em <http://www.archivochile.com/Dictadura_militar/html/dic_militar.html>, acesso em novembro de 2011.

¹⁸ Todos identificados primeiramente na queixa apresentada à justiça em 1986 que buscava apurar as mortes ocorridas em Cauquenes em 4 de outubro de 1973, e depois no processo contra Pinochet e outros instaurado em 1998 e conduzido pelo juiz Juan Guzmán Tapia. Relação disponível em <<http://is.gd/QjyVag>>, acesso em outubro de 2011.

Paralisar a ação – e inclusive a consciência de milhões de chilenos – exigia o uso de uma grande dose de terror. Para administrá-lo, não bastava somar uniformes e armas de guerra. Os homens que os vestiam e que as portavam deviam estar dispostos a usá-las contra seus compatriotas. Essa “comissão especial” mostrou-se um instrumento eficaz e trágico para conseguir isto (VERDUGO, 2001, p. 13).

Arellano foi um dos principais mentores do golpe, organizador, junto com Gustavo Leigh, chefe da Força Aérea, de toda a conspiração, incluindo o plano de ação. Comandava um pequeno contingente que se ocupava de Telecomunicações e Aviação Militar no setor leste da capital Santiago. Anticomunista e vinculado à Democracia Cristã, articulou e dirigiu o movimento golpista mantido sob sigilo nos quartéis.

Pinochet, segundo pesquisa de Patricia Verdugo¹⁹ (1989) no seu livro *Los zarpazos del Puma* (As garras do Puma), teria sabido detalhes do plano e se associado aos conspiradores pouco antes do dia programado para o golpe. O general comandante em chefe do Exército foi nomeado por Allende em substituição a Carlos Prats, que renunciara ao cargo depois de discordar sobre a decisão de Allende de não punir os militares que se envolveram no *Tanquetazo*²⁰ – episódio que, segundo declaração do próprio Pinochet, serviu como ensaio do golpe de setembro, pois procurou testar a resistência dos *cordones industriales*²¹ e a dimensão da resposta à convocação de Allende. Pinochet teria assumido uma postura duvidosa diante dos conspiradores, mas acabou decidindo, depois de alguma hesitação, em nove de setembro, segundo relato de outro general golpista, Nicanor Díaz Estrada (VERDUGO, 2001, p. 19).

Tudo ficava muito difuso nas relações entre os colegas de armas. Necessário se fazia reconfigurar toda uma estrutura militar que, em muitos casos, levava em consideração a razoabilidade das ordens antes de cumpri-las. Essa reconfiguração passava pela demonstração de que atitudes de “benevolência” poderiam resultar em processo e punição, e de fato isso ocorreu com muitos militares. As cidades do interior foram as que mais tiveram problemas na readaptação do poder local; em muitas delas, os militares conviviam em perfeita harmonia com o poder civil, sendo natural que houvesse relações de proximidade e amizade. Em Talca

¹⁹ Jornalista chilena cujo pai, sindicalista Sérgio Verdugo, foi assassinado pelas forças de repressão nos anos 70. Dedicou-se a causa dos Direitos Humanos em obras onde expunha as mazelas do período ditatorial. Autora também do livro *Interferencia Secreta* (1998), que narra detalhadamente o assalto ao Palácio La Moneda, apresentando inclusive, em um CD, gravações em áudio dos comandos e diálogos do general Pinochet no momento do golpe. Morreu em 2008.

²⁰ Tentativa de golpe ocorrida em 29 de junho de 1973 em que tanques cercaram o palácio do governo. A rebelião foi controlada e sufocada pelo general Prats com ajuda do então chefe do Exército Augusto Pinochet.

²¹ Nome dado às organizações operárias armadas em defesa do governo Allende.

– localidade por onde passou a “comissão especial” sem registro de execuções, assim como em Rancagua, Concepción, Puerto Montt, Iquique e Pisagua – o tenente-coronel Efrain Jaña Girón sofreu um processo pela demora em tomar atitudes contra quadros comunistas e socialistas que ocupavam cargos na cidade, “agindo com atraso e não com a intensidade que o caso merecia”²². No mesmo documento em que se solicitava explicações a Jaña, o tenente-coronel Olagier Benavente Bustos era nomeado interinamente chefe da zona militar em substituição ao processado. Em depoimento para o livro investigativo de Patricia, Jaña e Benavente lembram que

os mais “duros” em Talca eram (...) “os civis de direita e fardados da reserva, que chegavam ao regimento denunciando as pessoas de esquerda, e pressionando para que atuássemos contra elas” (...). Em outra ocasião, chegou um primo do ex-Presidente Alessandri, e trazia uma lista de pessoas que deviam ser detidas. [Jaña pergunta-lhe:] que delitos estava denunciando. Respondeu-me: este é comunista, este é socialista, este é radical... Disse-lhe que em código algum estava especificada a militância política como delito. Saiu de lá muito zangado (VERDUGO, 2001, p. 35).

O comandante Jaña passou para a reserva e ficou preso por três anos, terminando assim uma carreira militar exemplar. Boa parte da oficialidade estranhava deveras os novos acontecimentos, mas logo entenderam que deviam obedecer cegamente às novas orientações para evitar o pior. O medo e a incerteza permeavam e corroíam a hierarquia militar e dali se espalhavam para toda a sociedade.

Nas estimativas do major Fernando Reveco Valenzuela, à época do golpe chefe de unidade em Calama (norte do país e também atingida pela famigerada comitiva de Arellano), os militares favoráveis ao golpe não chegavam a 20%. Cerca de 25 a 30% eram militares legalistas, a exemplo dos generais Schneider e Prats. O restante formava uma massa amorfa que acabara aderindo à posição vencedora por medo (VERDUGO, 2001, p. 42).

Isso significa que não mais de 15% dos militares conseguiram controlar e orientar o corpo das Forças Armadas em nome da causa direitista. Evidentemente que a presença dos generais do alto comando entre os conspiradores transmitia uma ideia de posição institucional das Armas em relação ao governo constituído, o que favoreceu sua aceitação por uma parcela do contingente, apesar dos absurdos que, logo, se fizeram sentir. O major Reveco foi preso e

²² Ordem n.1 do delegado da Junta Militar de governo e do comandante-chefe do Exército. Documento transcrito no livro de Patricia Verdugo (2001; p. 29).

torturado após ser submetido a processo sumário e irregular, de acordo com o código de ética do Exército.

Em Cauquenes, onde o comandante local, tenente-coronel Rubén Castillo Whyte, alinhou-se prontamente ao novo comando do país, quatro jovens entre 22 e 25 anos foram presos e assassinados sob a alegação de serem socialistas. Receberam tiros de fuzil na parte frontal do rosto e foram enterrados em uma vala comum do cemitério local, colocando as famílias em completo desespero. Ao solicitarem a transferência das vítimas para túmulo privado, o Exército respondeu, após um mês do pedido, que estavam permitidos de realizar a operação desde que não se colocasse o nome na lápide do túmulo pelo prazo de um ano para evitar que se prestassem romarias (VERDUGO, 2001, p. 65).

A direita agia absoluta, por meio das mãos de grupos executores como o da Caravana da Morte, integrados por Forças Armadas e Força de Ordem e Segurança Pública. Em La Serena, a situação foi mais trágica, a funesta visita de Arellano resultou em 15 execuções sumárias, as quais o comandante da região, tenente-coronel Ariosto Lapostol Orrego, fez questão de publicar, fazendo alusão em suas justificativas a supostos planos de ataque terrorista do grupo ou a resistências em relação à Junta de Governo, e afirmando que todos os acusados haviam confessado as intenções.

Hilda Rosas Santana – viúva de Mario Ramírez Sepúlveda, uma das vítimas da perversa e sádica comitiva – relata que necessitou de acompanhamento psiquiátrico para tentar superar o trauma da perda do marido e recorreu ao único profissional que atendia em La Serena naquela época. Em suas lembranças, esse psiquiatra lhe dissera que: “Mario era responsável pelo que havia passado, que não me preocupasse mais porque eu era jovem, e muito rapidamente iria poder refazer minha vida, que poderia casar novamente”.

E observa a própria Hilda:

Cada palavra me doía, mas eu estava tão mal que o deixava falar, e inclusive comecei a aceitar o que havia passado. Hoje, lembro-me desse psiquiatra como um criminoso. Formava parte de todo um esquema, onde queriam que aceitássemos resignadamente o que estava acontecendo (VERDUGO, 2001, p. 86).

Havia necessidade de cumprir a missão sombria o mais rápido possível para que quando o país, de um modo geral, soubesse da vil armação, todos os lugares estrategicamente escolhidos já fossem visitados. Assim, os presos eram pegos desprevenidos, e evitava-se

qualquer reação surpreendente por parte dos presos ou da população. Muitos dos presos políticos se apresentaram espontaneamente após divulgação de seus nomes em editais militares, imaginando que seria a melhor alternativa, por estarem certos de que nada teriam para esconder, pois nada haviam feito de errado, pressupondo que qualquer acusação restaria esvaziada e, assim, estariam logo liberados.

A comitiva partia de La Serena no dia 16 de outubro de 1973 às 18h e descia em Copiapó uma hora mais tarde para, ainda naquele dia, executar mais 13 presos políticos daquela localidade. Diante dos fatos ocorridos em La Serena, onde o comandante da zona teve que dar muitas explicações para os familiares e interessados após publicação da execução de 15 presos por motivações políticas, o plano para Copiapó havia sido “qualificado”. O comando forjou uma versão em que os 13 presos políticos haviam sido mortos em função de tentativa de fuga após oportunidade aberta por falha elétrica do caminhão que os transferia da prisão em Copiapó para La Serena.

Em Antofagasta, segundo relato do general Joaquim Lagos Osório, a ação criminosa da delegação de Arellano que vitimara 14 presos teria ocorrido sem o seu conhecimento. Apesar da posição de Arellano como Delegado do presidente da Junta de Governo, o general Lagos era mais antigo e, em razão disso, conseguira impor mais respeito na relação com o comandante da delegação, insistindo desde sua chegada em saber detalhadamente qual era a razão da presença do general em Antofagasta. As execuções ocorreram na madrugada do dia 19 de outubro. De acordo com Lagos, naquela noite fazia sala para Arellano enquanto outros integrantes da comitiva praticavam os crimes a mando do general que representava o governo militar instalado em Santiago (VERDUGO, 2001, p. 115). Ainda assim, o general Lagos aceitou a veiculação da versão que justificava as execuções em função de se tratar de grupo terrorista, porém, permitiu que os corpos fossem devolvidos às famílias.

Em Calama, Arellano e companhia massacraram 26 presos, infligindo-lhes grande sofrimento. Os corpos foram enterrados no deserto e o comando local decidiu não entregar os cadáveres às famílias dado o estado dos corpos que se encontravam completamente desfigurados. Relatos dão conta de que a brutalidade da ação criminosa deixou sequelas em oficiais e soldados que dela participaram (VERDUGO, 2001, p. 138).

A chacina operada pelo esquadrão foi levada a cabo sem qualquer observação quanto às normas estabelecidas, desconsiderando-se inclusive os procedimentos estabelecidos no Código Militar para situação de Guerra. Tal comportamento anunciava, para além dos

argumentos golpistas de justificação da derrubada do governo e da tomada do poder, a ação norteadora da ditadura, que se firmaria nas bases da contrainsurgência, visão doutrinária inoculada nas Forças Armadas dos países latino-americanos através da Escola das Américas, conduzida pelos Estados Unidos, em resposta à insurgência, representada pelas guerrilhas – vistas como verdadeiras guerras – instigadas efetiva ou simbolicamente em todo o continente latino-americano pelo sucesso da Revolução Cubana (1959), a fim de evitar que a região caísse em controle soviético. A Caravana da Morte deixou um saldo de ao menos 75 mortos, muitos deles assassinados com requintes de crueldade em frente a outros presos e outros colegas de farda.

Ao contrário dos comandantes regionais que criaram algumas dificuldades à comitiva e tiveram suas carreiras militares interrompidas – mais tarde seriam testemunhas-chave no processo contra Pinochet nas cortes chilenas – os membros responsáveis pelos massacres avançaram rapidamente na carreira. Em um decreto-lei publicado em fins de setembro de 1973, Pinochet destituía o Conselho de Avaliação do Exército e se transformava no único avaliador com poder supremo para decidir sobre a carreira dos oficiais de mais alto escalão.

Todos os agentes integrantes da comitiva passaram pela *Dirección de Inteligencia Nacional* (DINA), organização repressiva do Estado incumbida de combater o “inimigo interno”, marxista-leninista, de maneira sistemática, utilizando-se da tortura e do desaparecimento como meios da guerra anti-subversiva. Suas escolhas não se deram por acaso, haviam se credenciado ao cumprir fielmente a missão que lhes outorgaram: anunciar ao Chile as novas bases do poder ditatorial.

A DINA foi organizada em novembro de 1973 e criada formalmente em junho de 1974 pelo Decreto-Lei 521 para cumprir a missão de

(...) reunir toda la información a nivel nacional, proveniente de los diferentes campos de acción con el proposito de producir la inteligencia que se requiera para la formulación de políticas, planificación y para la adopción de medidas que procuren el resguardo de la Seguridad Nacional y el Desarrollo del país²³.

A direção do órgão foi entregue ao coronel Manuel Contreras e, conforme dispunha o Decreto-Lei 521, subordinava-se diretamente à Junta de Governo. Na prática, a DINA transformou-se em uma atividade marginal institucionalizada à disposição de Pinochet para

²³ Cópia do DL 521/74 disponível em <<http://is.gd/4rOlaG>>, acesso em outubro de 2011.

aprofundar a repressão e disseminar o pânico entre os chilenos tanto no âmbito doméstico como no processo de internacionalização da repressão contra a subversão, coordenada por Contreras, através da Operação Condor.

Ao mencionar o órgão, o Informe Rettig (1991) afirma que

Com a consolidação da *Dirección de Inteligencia Nacional (DINA)*, as vítimas eram selecionadas pelas unidades de inteligência e mantidas geralmente em lugares secretos de detenção, onde eram interrogadas por pessoal especializado e submetidas a torturas. Os corpos de quem morria nestas circunstâncias desapareceram de tal maneira que não puderam mais ser encontrados. Os sistemas jurídicos regulares de prevenção resultaram insuficientes. Os recursos de amparo interpostos em nome dessas pessoas não prosperaram, pois o Ministério do Interior negava as detenções. A justiça não praticou inspeções aos lugares clandestinos de prisão ou tortura²⁴.

Tal organização mantinha e controlava centrais clandestinas de detenção, interrogatório e tortura. As mais conhecidas são a de Villa Grimaldi, em Santiago, Cuatro Alamos, Londres 38, José Domingo Cañas, “Venda Sexy”, Chacabuco, Puchuncaví, Melinka, Tejas Verdes e Ritoque, que se transformaram em verdadeiros campos de concentração de extermínio massivo. A DINA, portanto, segundo a denúncia perpetrada nas cortes espanholas contra Pinochet e outros em 1996, se originou de um “*grupo de elite de violencia seletiva, de actuación clandestina y armada, destinada a la persecución y eliminación física de los (...) representantes del regime político depuesto. Por sua actuación puede ser sin duda calificada como un grupo terrorista*” (ROJAS *et al.*, 1998, p. 64).

As leis, a partir do golpe, passaram a ser editadas diretamente pela Junta Militar, inicialmente valendo-se dos *Bandos* (Proclamações), que serviram para dar instruções gerais em meio ao curso do golpe, e depois através de decretos-lei que se sobrepunham ao disposto na Constituição em caso de conflitos com esta. O decreto-lei 527 alçava Pinochet a chefe supremo da nação, desfazendo a lógica inicialmente anunciada quando da instalação da Junta de Governo de que a presidência seria exercida alternadamente entre os membros chefes das Forças Armadas e de Ordem. De chefe supremo da nação, Pinochet se intitula Presidente da República (decreto lei 806) e adquire um poder jamais visto na história do Chile.

Percebe-se, pois, que a cúpula do poder de fato não se submetia a qualquer dispositivo legal, nem sequer à confirmação de qualquer instância. Desde o início, impôs um repressivo

²⁴ Referência à DINA no Informe Rettig, disponível em <<http://is.gd/822C59>>, acesso em outubro de 2011.

ordenamento jurídico que na realidade não passava do registro e da expressão da arbitrariedade e do poder absoluto autoconferido pela Junta Militar sob a alegação de atender ao chamamento de Deus e da História contra a deterioração do espírito de *chilenidad* provocada pelo governo derrubado.

Nem sempre a lei é coerente com a Justiça. Em não poucas oportunidades aquela é filha – justamente – de uma ordem arbitrária e inimiga dos direitos humanos. (...) Nas ditaduras a situação é certamente crítica e alarmante. Impostos pela força – e desprezando a razão e o interesse das maiorias – os governos de fato só procuram leis injustas e opressivas (CARDENAS, 1987, p. 17).

Alheia à questão dos Direitos Humanos, a direita, que festejava a intervenção das Forças Armadas a seu favor, equivalia o atentado contra a vida de militantes da UP à agressão em potencial que esses militantes representavam ao questionarem a propriedade privada. Ariel Dorfman (2003, pp. 70 e 71) relata experiência sua quando escutava em um programa de rádio depoimento de Carmen Hertz²⁵ que fora interrompido por um telefonema de uma ouvinte reclamando que Allende é quem tinha começado o terror, pois havia expropriado um latifúndio seu e de seu pai e que dessa violação de seus direitos humanos ninguém se lembrava. Nisso analisa então que essa ouvinte

Tinha vivido como um trauma a tentativa de Allende de despossuí-la de sua propriedade familiar, como um ataque a sua identidade mais íntima, e tudo que fizessem contra seus bárbaros perseguidores era pouco. Sentia-se a vítima, e o Tatá Pinochet a resgatara, qual um pai que tivesse lhe restituído a vida (...). Como derrotar o ódio cego dessa mulher, sua incapacidade em entender outro sofrimento além do próprio?

Patricia Verdugo, em visita ao Brasil no ano de 2001, foi entrevistada no programa Roda Viva, e ao ser perguntada sobre o fato de haver uma parcela da população chilena simpática ao *pinochetismo*, analisa que

– Se algo foi violado pelo governo socialista democrático do presidente Salvador Allende, foi o direito de propriedade. Usando uma brecha legal, tomaram fazendas e fábricas na medida em que os camponeses ou trabalhadores das fábricas ocupavam esses espaços, dizendo que não estavam produzindo com a força que requeria a economia chilena e, portanto, havia um boicote da parte dos patrões, dos proprietários. Quando os sindicatos tomavam a fazenda, ou a

²⁵ Advogada, esposa de Carlos Berger, que foi vitimado pela Caravana da Morte depois de seu processo já ter sido analisado pelo Tribunal Militar com pena de 60 dias de prisão. Pena que expiraria no dia seguinte ao seu assassinato, graças a um acordo que Carmen Hertz havia conseguido para converter metade da pena em multa. Posteriormente advogou em nome dos Direitos Humanos em muitos processos contra membros da ditadura.

fábrica, então o Estado nomeava um interventor. Essa era uma forma de expropriar a fábrica ou a fazenda. A questão é que por haver "violado" o direito de propriedade, muita gente temeu que esse processo, tendo em vista o socialismo real da União Soviética (...), em face desse exemplo, muita gente chegou a temer que se o processo continuasse, poderiam tirar-lhes a própria casa, ou tirar-lhes o automóvel. Houve o processo de muita gente sentir um grande temor de perder a propriedade de algo até pequeno. Quando o governo militar chega, há muita gente que [faz o seguinte raciocínio]: "Você violou o meu direito de propriedade, em troca, violo o seu direito à vida e o seu direito à integridade física e o seu direito de viver na pátria". Estimaram que fosse um acerto de contas correto. "Você me fez viver uma grande dor por tirar minha fazenda. Você me fez viver uma grande dor porque tirou a minha fábrica. Bom, agora é a sua vez. Vá para o campo de concentração, vá para a câmara de tortura. E se conseguiu se exilar em uma embaixada, você vai para o exílio." É um tipo de "vendetta" social. Mas o processo político que significa essa "vendetta" social nada tem a ver com a defesa dos direitos humanos²⁶.

Assim, ao serem acusados de assassinos os mentores e executores do terrorismo de Estado, estes respondem acusando: marxista. Como se as duas coisas, no contexto chileno dos anos 70, fossem equivalentes.

2.3. A construção do “projeto” de impunidade

Em 1978, quatro anos e cinco meses após o golpe, o governo militar decreta uma lei de anistia (Decreto Lei 2.191) que compreendia o período de 11 de setembro de 1973 a 10 de março de 1978, data que põe fim ao Estado de Sítio e ao toque de recolher, medidas instituídas no princípio do governo militar. O propósito da lei foi livrar o governo ditatorial de acusações futuras sobre as atrocidades cometidas nesse período. Para não restar dúvidas, o artigo primeiro do DL 2.191 trazia:

Concede-se anistia a todas as pessoas que, na qualidade de autores, cúmplices ou encobridores hajam incorrido em atos delituosos, durante a vigência da situação do Estado de Sítio, compreendida entre 11 de setembro de 1973 a 10 de março de 1978, sempre que não se encontrem atualmente submetidas a processo ou condenadas²⁷.

O fato de o texto do artigo primeiro ser absolutamente geral trouxe a necessidade do artigo terceiro, que dispunha:

²⁶ Íntegra da entrevista disponível em <<http://is.gd/pnTsPY>>, acesso em outubro de 2011.

²⁷ Íntegra do Decreto-Lei 2.191 disponível em <<http://is.gd/vrWUSx>>, acesso em outubro de 2011.

Não ficarão compreendidas na anistia (...) as pessoas sobre as quais houver ação penal contra si pelos delitos de parricídio, infanticídio, roubo de coisas à força, ou com violência ou intimidação às pessoas, elaboração ou tráfico de entorpecentes, subtração de menores de idade, corrupção de menores, incêndios e outros estragos; violação, estupro, incesto, dirigir embriagado, malversação de recursos públicos, fraudes e exações ilegais, golpes e outros truques, abusos desonestos (...).

Ao especificar no artigo terceiro os delitos que não são contemplados pela anistia em complemento ao texto do artigo primeiro, que garante a anistia de forma ampla aos delitos cometidos no período, o jurista desobriga-se de mencionar os mais altos crimes contra os Direitos Humanos, quais sejam: homicídio, sequestro, detenção arbitrária e prática de tortura. Por um pudor explicável, não se enunciam quais delitos são amparados por se tratar de uma impunidade descarada e evidentemente objetável. Não restam dúvidas dos maiores beneficiários de tal lei, uma vez que ela é dirigida a um grupo específico: as forças do Terrorismo de Estado.

Esta lei foi alvo de muitos questionamentos, pois se tratava de um perdão autoconcedido aos responsáveis pelos crimes. Ademais, atentava contra os tratados internacionais sobre Direitos Humanos dos quais o Chile era signatário, lógica também utilizada por outros países do Cone Sul. Tratava-se de uma lei que eximia de responsabilidade criminal os artífices e executores da famigerada rede de assassinatos, sequestros, detenções arbitrárias e tortura. Haverão ainda argumentações de cunho jurídico objetivando minar a lei de anistia de 1978. Numa tentativa de enquadrá-los pelo menos nos crimes de sequestro e desaparecimento, advogados ligados aos Direitos Humanos defenderão que tais crimes não estão cobertos pela lei de anistia de 1978, porque são tipos de crime cujo cometimento ainda está em curso, ou seja, esses delitos encontram-se em aberto. Sendo crimes continuados, eles não estão temporalmente datados dentro do período coberto pela lei.

2.4. A transição controlada

A transição política do regime militar para o sistema democrático foi minuciosamente conduzida pela ditadura, assim como ocorreu nos demais países do Cone Sul, guardadas as peculiaridades de cada país nesse processo. Em 1980, uma nova constituição foi apresentada pela ditadura militar que determinava em detalhes como seria a transição para o sistema

democrático. O Decreto Lei da constituição previa a ratificação do texto via plebiscito. A consulta popular foi realizada em 11 de setembro de 1980, estando o país em clima de Estado de Sítio e sem registros eleitorais. Alheia a essas questões de legitimidade e às acusações de fraude eleitoral, a Junta Militar anuncia a aprovação da constituição²⁸ que passa a vigorar a partir de 11 de março de 1981. O mandato presidencial teria a duração de oito anos sem reeleição conforme estabelecido no artigo 25 da constituição²⁹ (DL 3.464/1980):

Artículo 25.- Para ser elegido Presidente de la República se requiere haber nacido en el territorio de Chile, tener cumplidos cuarenta años de edad y poseer las demás calidades necesarias para ser ciudadano con derecho a sufragio.

El Presidente de la República durará en el ejercicio de sus funciones por el término de ocho años, y no podrá ser reelegido para el período siguiente.

Nas disposições transitórias, garantia-se a continuidade de Pinochet à frente do governo por mais oito anos, de acordo com a combinação de duas cláusulas:

DECIMOTERCERA.- El período presidencial que comenzará a regir a contar de la vigencia de esta Constitución, durará el tiempo que establece el artículo 25.

DECIMOCUARTA.- Durante el período indicado en la disposición anterior, continuará como Presidente de la República el actual Presidente, General de Ejército don Augusto Pinochet Ugarte, quien durará en el cargo hasta el término de dicho período.

A própria constituição, em suas disposições transitórias, assegurava poderes de exceção a Pinochet durante esse período presidencial (cláusula décima quinta).

A constituição estabelecia ainda mandato vitalício de Senador a ex-presidentes, medida da qual se beneficiaria diretamente Pinochet no futuro.

Artículo 45.- El Senado se integrará con miembros elegidos en votación directa por cada una de las trece regiones del país. A cada región corresponderá elegir dos senadores, en la forma que determine la ley orgánica constitucional respectiva.

(...)

El Senado estará integrado también por:

²⁸ A ditadura uruguaia também propôs um plebiscito em 1980. Porém, ao contrário do Chile, a Constituição apresentada pelo regime militar foi rejeitada.

²⁹ Texto original do *Decreto Ley* 3.464 de 08 de agosto (Constituição de 1980) disponível na íntegra em <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=7129&tipoVersion=0>>, acesso em novembro de 2011.

a) Los ex Presidentes de la República que hayan desempeñado el cargo durante seis años en forma continua (...) Estos senadores lo serán por derecho propio y con carácter vitalicio (...)

Essa série de medidas visava assegurar a impunidade de Pinochet e era apenas uma das ferramentas para impedir toda e qualquer responsabilização do ditador face às atrocidades cometidas pelo Terrorismo de Estado.

A constituição previa também a possibilidade de realização de um plebiscito (disposições transitórias 27 a 29) ao final do “mandato biônico” de Pinochet para decidir sobre a renovação do período presidencial do ditador por mais oito anos. Em caso de vitória, ficaria suspenso o impedimento de reeleição; se derrotada a Junta, o mandato de Pinochet se estenderia por mais um ano, tendo que, ao final dessa prorrogação, convocar eleições nos moldes constitucionais.

A Comissão Rettig, cuja formação relataremos a seguir, ao definir seu tempo de análise da ditadura afirma que

As marcas fundamentais [da política ditatorial] se mantiveram até 1988, pois apesar da entrada em vigor de uma nova Carta Fundamental em 1980, ela contemplava um período de transição até sua vigência plena, período que deveria se prolongar por oito anos. E este período era regulado por um conjunto de artigos transitórios, os quais no básico, e em muitos detalhes, reproduziam fielmente o regime anterior, 1973-1980³⁰.

Em 1988, realiza-se o plebiscito no qual a população deveria manifestar-se sobre a permanência do governo de Pinochet (opção “SIM”) ou o cumprimento do mandato sucedido por eleições em conformidade com o preconizado pela constituição (opção “NÃO”). O plebiscito foi realizado em cinco de outubro e contou com o comparecimento de 90% da população inscrita. A Junta foi surpreendida com a vitória do “NÃO” pelo percentual de 55% dos votos. Como desdobramento imediato se abriu a possibilidade de eleições presidenciais. Estas, em 1989, foram vencidas por Patricio Aylwin, candidato opositor da coalizão de centro-esquerda Conciliação para Democracia. Em campanha, Aylwin havia prometido resgatar a verdade e debelar a impunidade no Chile, inclusive com a revogação da lei de anistia de 1978.

³⁰ Informe Rettig (1991). Disponível em <http://www.ddhh.gob.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em outubro de 2011.

A fala de Pinochet em relação ao governo que o sucederia revela a real dimensão do sentimento que as forças oficialistas tinham sobre a condução da transição para o sistema democrático. Em 1989, por ocasião do aniversário de sua nomeação para comandante em chefe do Exército, Pinochet manda o recado ao governo vindouro exigindo:

O cumprimento das funções asseguradas às Forças Armadas, de Ordem e Segurança Pública no capítulo décimo da constituição, em seu espírito e letra; A inamovibilidade dos atuais comandantes em chefe das Forças Armadas e do diretor geral de *Carabineros* em virtude da constituição; Velar pelo prestígio das Forças Armadas (...) e impedir represálias a seus membros por razões políticas; Impulsionar as ações necessárias para evitar a propagação da luta de classes; Aplicar as normas legais que impeçam o desenvolvimento de condutas terroristas, assim como aplicar sanção a sua realização; Respeitar as opiniões e solicitações emanadas do Conselho de Segurança Nacional; Manter a plena vigência da lei de anistia; Abster-se do poder político de intervenção improcedente quanto à definição e à aplicação da política de defesa, em especial no que se refere a matérias de competência exclusiva das Forças Armadas; Respeito à Justiça Militar conforme estabelece as normas vigentes (ROJAS *et al.*, 1998, p. 12 e 13).

Esta declaração de Pinochet deixa claro que a ditadura pode aceitar deixar o governo, mas não abre mão do controle. Também revela os principais preceitos seguidos pela Ditadura durante os 17 anos em que esteve no poder.

Tamanha foi a interferência, a permanência e a presença das forças militares nos imediatos governos democráticos que, em razão dos processos contra Pinochet no exterior, em especial na Espanha, uma das alegações dos tribunais estrangeiros no reconhecimento de fórum competente para julgá-lo foi o fato de a justiça chilena não ter capacidade de fazer um julgamento isento, uma vez que o Chile encontrava-se em uma “democracia tutelada”.

3. A ameaça europeia contra a impunidade

O presente capítulo se ocupará inicialmente de apresentar as medidas adotadas no imediato pós-ditadura em relação ao tratamento dado às violações dos Direitos Humanos ocorridas durante o período do regime militar e as condições sobre as quais se encontravam os tribunais chilenos até a emergência da detenção de Pinochet em Londres. Após, será feita uma apresentação descritivo-analítica do processo contra Pinochet na Espanha e seu desdobramento mais grave: a clara ameaça de extradição por parte da justiça britânica; revisando as principais discussões diplomático-jurídicas travadas em meio à contenda judicial. Segue uma análise do impacto da situação enfrentada por Pinochet na Europa nos rumos das cortes chilenas de justiça frente ao tema dos Direitos Humanos. Encerra o capítulo um pequeno balanço do caso Pinochet com ênfase na mobilização social ocorrida na Inglaterra reivindicando a extradição do general para que respondesse as acusações de genocídio e terrorismo diante da justiça espanhola.

3.1. O governo Aylwin e os Direitos Humanos

Uma das primeiras medidas do governo de Patricio Aylwin foi constituir uma comissão para apurar os crimes cometidos pela ditadura. A Comissão Nacional pela Verdade e Reconciliação carregava a esperança não só de ver anunciados publicamente os crimes de lesa humanidade ocorridos no período ditatorial como também de ter apontado seus responsáveis. Evidentemente tal esperança tinha maior sensibilidade dentre aqueles ligados aos Direitos Humanos que sofreram com a Ditadura e que lutaram contra ela. Entretanto, a própria composição da Comissão já revelava preocupação, pois metade dos integrantes eram pró-Regime militar. O relatório final da Comissão foi apresentado no início de 1991 e ficou conhecido como “Informe Rettig”, nome atribuído em função do responsável pela condução dos trabalhos da Comissão, Raúl Rettig. Seu teor foi impactante, sobretudo pelo fato de que gerou uma informação oficial e inquestionável sobre as práticas desenvolvidas na ditadura, uma vez que reconhecia o desaparecimento e a morte de milhares de pessoas no período de 1973 a 1990, fatos que eram sistematicamente negados pelo governo militar e aceito por parte significativa da população. Entretanto, o relatório foi considerado incompleto por ambos os lados. Por um lado incluía entre os mortos e desaparecidos os agentes do Estado e era apenas uma compilação de nomes de mortos e desaparecidos – importante, mas insuficiente – pois

não apontava os responsáveis, livrando-os da incriminação. O relatório também desconsiderou a tortura, as prisões arbitrárias e o exílio, não desprezando o caráter atentatório dessas práticas e categorias frente aos Direitos Humanos, mas alegando que uma apuração minuciosa de todos os crimes implicaria tempo demasiado para a obtenção do relatório, tendo em vista que o país tinha pressa em restabelecer a verdade e reconciliar os chilenos. Ademais, o relatório ressaltava que a investigação realizada pela Comissão não era, e não deveria ser, definitiva. Instava novas campanhas em busca da verdade e da justiça, o que efetivamente ocorreu depois. Na outra ponta, as Forças Armadas rejeitaram o relatório, pois não viam razão de pedir desculpas nem dar explicações, uma vez que argumentavam estar no estrito cumprimento de seu dever.

A ideia de promover a reconciliação entre civis e militares logo se mostrou bastante problemática, uma vez que o tema dos Direitos Humanos causava graves divisões entre os que procuravam verdade, justiça e direito à memória e aqueles que tinham pressa em esquecer e apagar o passado recente. Até a data dos acontecimentos envolvendo Pinochet e as cortes europeias de justiça, as ações perpetradas contra os repressores pouco avançaram no judiciário chileno, muitas delas sendo arquivadas com base na lei de anistia sem qualquer investigação em relação aos responsáveis, apesar dos apontamentos do Informe Rettig.

3.2. Justiça à distância: o julgamento espanhol

Em julho de 1996, foi apresentado à justiça espanhola um pedido de processo contra Pinochet e outros, de iniciativa do advogado Joan Garcés e de organizações populares, pesando sobre o ditador acusações de genocídio e de terrorismo praticados no período de 1973 a 1990. Ao aceitar o pedido, a justiça espanhola se transformou na maior dor de cabeça de Pinochet e dos torturadores a ele ligados. Porém, o processo não se deu sem conflitos. Os defensores de Pinochet na Espanha, sobretudo a *Fiscalía de la Corona* (Ministério Público da Coroa), tentaram impedir o prosseguimento do processo argumentando que a Espanha não teria competência para julgar o caso. A alta corte espanhola julgou improcedente o recurso e autorizou a justiça espanhola a seguir o processo contra Pinochet sob a alegação de que além de haver cidadãos espanhóis desaparecidos no Chile no período do governo ditatorial, tratava-se de um tema afeito aos Direitos Humanos, com os quais a Espanha estava vinculada, pois fazia parte de tratados internacionais.

Em setembro de 1996, embalado pela abertura do processo contra Pinochet na justiça espanhola, o Grupo Parlamentar Socialista, representado principalmente pelo *Partido Socialista Obrero Español* (PSOE), apresentou ao Congresso um projeto de lei cuja finalidade era obrigar o Estado a pedir extradição de todos aqueles responsáveis por crimes de violação de Direitos Humanos ocorridos na Ibero-américa, principalmente no caso do Chile, onde haviam sido vitimados cidadãos espanhóis.

Dentre as justificativas, a proposição informava sobre o relatório produzido pela Comissão Especial de Investigação sobre Desaparição de cidadãos espanhóis em países da América e aprovado pelo Senado espanhol em 1983. Este relatório concluía reconhecendo ter havido processo massivo de detenção e desaparecimento em alguns países americanos, tipificando-os como “crimes contra a humanidade” e “terrorismo de Estado”. Chamava a atenção para a aprovação, em junho de 1996, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Exteriores, de uma declaração de repúdio à decisão da *Corte de Apelaciones de Santiago del Chile* de aplicar a lei de anistia e arquivar o caso em que Carmelo Soria Espinoza, funcionário espanhol das Nações Unidas, foi detido e sumariamente assassinado em 15 de julho de 1976.

A proposição de lei estabelecia que o processo massivo de violações aos Direitos Humanos ocorrido em alguns países da América não deveria ser qualificado de outra maneira que não de “genocídio, exercido mediante práticas terroristas que inclui o sequestro e o presumível assassinato das vítimas da repressão”³¹; ressaltava a responsabilidade do Estado espanhol em relação aos seus cidadãos e ao seu dever de atuar frente a esses delitos; considerava possível que os tribunais espanhóis tivessem tutela efetiva sobre esses casos, uma vez que nem a justiça chilena, nem os tribunais internacionais haviam julgado os responsáveis; asseverava a ineficácia da lei de anistia chilena de 1978 para crimes de sequestro e desaparecimento e comprometia o Governo a tomar ações efetivas tanto políticas quanto diplomáticas de apoio aos procedimentos judiciais.

Apesar de não ter sido aprovada, a proposição de lei evidenciava que o tema estava na ordem do dia na Espanha e causava efervescência não só nos meios judiciais como também nos meios políticos e sociais.

A causa foi ganhando corpo e uma grande quantidade de chilenos foram à Espanha quando foi aberta a oportunidade de se somar formalmente ao processo. Essas pessoas

³¹ Íntegra da proposição disponível em <<http://is.gd/iMzXjz>>, acesso em dezembro de 2010.

estavam motivadas pela esperança de ver punidos os responsáveis por milhares de vítimas torturadas, assassinadas ou desaparecidas durante o regime militar, ainda que essa possível condenação viesse de um país distante. Também havia muitos chilenos estabelecidos na Europa que acompanharam de perto o processo.

Em termos de repercussão mundial, destacou-se o apoio do tribunal internacional de Haia à decisão da Audiência Nacional em aprovar a competência do judiciário espanhol para julgar o caso e a disposição dos Estados Unidos em colaborar com o processo oferecendo os resultados das investigações do assassinato do ex-ministro chileno do governo Allende e opositor do regime militar Orlando Letelier e sua assistente, a cidadã estadunidense Roni Moffit, cometido por agentes da DINA na capital Washington em 1976. O informe do FBI ao júízo espanhol ampliaria as acusações contra Pinochet por revelar que se localizava no Chile um dos principais centros coordenadores da Operação Condor.

O processo iniciou-se em quatro de julho de 1996 com a apresentação da denúncia feita pela *Unión Progresista de Fiscales* (União Progressista de Promotores Públicos) ao juizado de instrução de Valencia. Este declarou-se incompetente para a causa em função da matéria e das pessoas envolvidas e encaminhou o expediente à Audiência Nacional, onde ficou à cargo do juiz Manuel Garcia Castellón até passar para a responsabilidade do juiz Baltasar Garzón Real – que vinha instruindo processo semelhante em relação à ditadura na Argentina – a fim de unificar processos que se tornaram conexos a partir dos dados sobre o Operativo Condor adicionados à acusação contra Pinochet.

A denúncia³² apresentava uma sequencia enumerada de fatos sobre os acusados que iam desde o golpe de Estado e suas consequências imediatas

SEGUNDO: Instalados mediante la violencia en el poder de facto, los denunciados se propusieron conseguir, de manera sistemática, aunque subrepticia [fraudulenta] y clandestina, la desaparición de los partidos políticos, sindicatos, asociaciones profesionales y cualesquiera grupos o personas que hubiesen brindado su apoyo al régimen político derribado, procurando la eliminación física de sus integrantes, la detención, tortura, asesinato, encarcelamiento o exilio de miles de ciudadanos, fueran o no miembros de aquellas organizaciones, cuadros sindicales, trabajadores, intelectuales, profesionales, profesores o estudiantes, religiosos o laicos, niños o mujeres, a quienes fueron agregando a familiares, amigos, conocidos o vecinos, y a cualquier persona que ofreciera resistencia a su

³² Íntegra da denúncia feita à justiça espanhola contra Pinochet e outros disponível em <<http://is.gd/AsLyYm>>, acesso em dezembro de 2010.

dictadura, o que discrepara de los fines y medios que mediante aquella habían impuesto.

Passava, também, pela crítica ao desinteresse da justiça chilena em relação ao conteúdo do Informe Rettig,

SEXO: (...) a diferencia de lo ocurrido en Argentina tras el Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas de septiembre de 1984, que fue seguido del juicio y condena de los mandos de mayor jerarquía de las Juntas Militares, en Chile la coerción de las personas aquí denunciados impone que no se haya iniciado ni una sola investigación judicial contra ninguno de los integrantes de las Juntas Militares que tuvieron el mando absoluto de sus disciplinados subordinados que, a lo largo de diez y siete años, cumpliendo órdenes de aquellos, cometieron atroces crímenes dentro y fuera del territorio nacional.

Encerrava com a declaração do Parlamento Europeu de repúdio à decisão de um juiz da Corte suprema de justiça chilena de arquivar o caso Carmelo Soria com base na lei de anistia³³.

Vale lembrar que o Parlamento Europeu, discutindo o caso Pinochet em Bruxelas, já havia se manifestado sobre o julgamento do ex-ditador, convocando:

a unidade de todos os nossos povos e governos na luta contra essa forma de terrorismo internacional que são as ditaduras, o genocídio e a crueldade com que o general Pinochet tenha atuado contra seu povo, e contra quase uma centena de europeus assassinados por ele (VERDUZCO, 2000, p. 164).

Os principais fundamentos jurídicos arguidos na denúncia eram:

- a) A Convenção para Prevenção e Sanção contra o Delito de Genocídio³⁴: transforma o crime de genocídio em direito internacional (motivo pelo qual foi arguido), não interessando se seu cometimento se dá em tempo de guerra ou de paz, passível de ser sancionado, mas antes prevenido, por qualquer membro signatário. O

³³ Mais três casos de cidadãos espanhóis, também relacionados na lista da denúncia inicial – cuja fonte principal foi o Informe Rettig –, serão adicionados ao rol dos arquivamentos de processos, pelo mesmo motivo, na *Corte de Apelaciones del Chile*: Antoni Llidó Mengual, sacerdote detido por agentes de segurança em outubro de 1974; Michelle Peña, que estava grávida de oito meses quando detida pela DINA em Santiago no mês de junho de 1975; e Juan Alsina Hurtos. Todos estavam, até então, desaparecidos (AN, 5 nov. 1998).

³⁴ A Convenção foi concluída em 1948 em Assembleia das Nações Unidas em Paris. Ratificada pelo Chile em 1953. O Brasil aderiu à norma internacional em 1952 (Decreto nº 30.822). Disponível em <<http://is.gd/yfK1wo>>, acesso em novembro de 2011.

genocídio é definido como a “intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”.

- b) Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes de lesa-humanidade³⁵, firmado em 1968.
- c) Convenção Internacional contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, que veda a tortura sob qualquer aspecto, não podendo ser justificada por circunstâncias excepcionais, como: estado de guerra ou ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública.
- d) Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, de 1977. Dispõe sobre a responsabilidade universal dos Estados de perseguir crimes de direito internacional.
- e) A legislação espanhola relativa aos crimes de lesa humanidade³⁶.

A denúncia apresentava a perseguição sistemática a um grupo determinado (opositores do regime), com fins de exterminá-lo, como a caracterização do genocídio, atribuindo a tal grupo o designativo “nacional”, ressaltando a previsão legal de que, ao formar os perseguidos parte da nacionalidade chilena, o ataque parcial ao grupo (no caso a totalidade nacional chilena) enquadrava os acusados como genocidas. Fazia menção ainda ao ordenamento jurídico-penal espanhol que dispunha em seu texto, à época dos acontecidos no Chile, no que se refere ao crime de genocídio, o termo “social” como designativo de grupo passível de ser vítima de tal delito, sendo a expressão alterada em 1983 para “racial”. A discussão sobre a tipificação do genocídio, ou melhor, da caracterização do genocídio em relação ao grupo atingido, será a mais controversa do processo, já que muitos recursos foram interpostos alegando que as vítimas da ditadura chilena não se enquadravam em nenhum dos grupos expressos pela lei, além de que o próprio Informe Rettig se esquivou de assim caracterizar o conjunto de mortes ilegais e arbitrárias praticados durante a ditadura, muito embora analisasse que “havia por trás uma vontade de extermínio, dirigida sistematicamente contra, e por motivações políticas,

³⁵ O Brasil ainda não é signatário dessa Convenção.

³⁶ Atente-se para o fato de que a Espanha viveu a ditadura fascista do general Francisco Franco desde o final dos anos trinta (guerra civil espanhola) até a morte do ditador em 1975. Com o fim da ditadura a Espanha constrói uma legislação extremamente preocupada com os Direitos Humanos. Sua Constituição de 1978 não permite ao Rei, por exemplo, conceder anistias gerais (art. 62,i). Constituição da Espanha disponível em <<http://is.gd/2xw0R2>>, acesso em novembro de 2011.

certas categorias de pessoas”. Os alvos de perseguição se classificavam em torno de algumas características identificáveis: em geral pertenciam as classes sociais menos favorecidas, ou eram estudantes, ou familiares destes. Também figuravam na mira da ditadura pessoas cujas atividades profissionais eram consideradas perigosas pelos denunciados, motivo pelo qual foram assassinados trabalhadores, médicos, advogados e agentes de imprensa.

La intencionalidad política (...) estaba presente, pero en los responsables, no en las víctimas. Estas eran un grupo social, dentro del colectivo nacional. Y puede razonablemente interpretarse que, en tanto tales, gozaban y siguen gozando de la protección del ordenamiento jurídico³⁷.

Quanto ao terrorismo, marcava a denúncia que

las detenciones ilegales, violaciones, torturas, y asesinatos de miles de ciudadanos con el propósito de someter absolutamente a la sociedad, erradicar toda resistencia a su acción política, y eliminar físicamente a las personas de convicciones personales divergentes constitui una manifestación del llamado terrorismo de Estado.

A acusação ressaltava que o grupo armado atuava a partir das estruturas estatais, como representantes do Estado, simulando atribuições funcionais de seus cargos e agindo fora de qualquer procedimento legal. O ciclo se fechava com a negativa de trâmite à grande quantidade de *habeas corpus* em nome dos desaparecidos. O Estado, perversamente, afirmava que essas pessoas não estavam detidas, causando desespero aos familiares.

Dessa forma, fechando a argumentação da competência espanhola para o julgamento de tais violações concluiu-se que

si un grupo de personas armadas, bien por el Estado bien por organizaciones clandestinas procedieron con violencia a privar de libertad a los miles de desaparecidos, si privaron de la vida a la mayor parte de ellos, si sustrajeron a niños recién nacidos, si despojaron a las víctimas de sus bienes, si la finalidad de ello era política, ese comportamiento se califica en la legislación española de terrorismo.

Em fevereiro de 1997, a justiça admitiu a queixa e ordenou as diligências averiguatórias. A decisão determinava que se comunicasse o Ministério da Justiça e o Ministério de Assuntos Exteriores para que apresentassem todos os dados que dispusessem sobre os cidadãos espanhóis mortos e desaparecidos no Chile no período ditatorial.

³⁷ Ver nota nº 32.

Determinava ainda a formação de Comissão Rogatória para que a justiça chilena apresentasse todas as ações que estivessem em curso sobre o mesmo tema e as respectivas decisões, se houvesse. Tais solicitações foram solenemente negligenciadas.

A partir daí, continuaram as diligências e alguns conflitos judiciais de jurisdição que sempre terminaram na reafirmação da competência da justiça espanhola de levar adiante o processo contra Pinochet por genocídio e terrorismo. No entanto, um fato novo deu ao processo ares de espetáculo. Pinochet decidiu viajar a Londres em setembro de 1998 para realizar uma cirurgia de hérnia, apesar das advertências de seus próximos sobre os processos contra ele ativos na Europa, especialmente na Espanha. Em outubro de 1998, o comando da organização popular que acusava o ditador no processo solicitou seu interrogatório como responsável pela Operação Condor, tendo em vista sua presença no Reino Unido. Após argumentação, a solicitação concluiu:

AL JUZGADO SUPPLICO: Que teniendo por presentado este escrito, con su copia, por manifestada la presencia en el Reino Unido de uno de los principales acusados en esta causa por genocidio, terrorismo, torturas y crímenes contra la Humanidad, en relación con los hechos conocidos como OPERACIÓN CÓNDOR, Augusto Pinochet Ugarte, por instado que con suma urgencia se dirija, vía INTERPOL, una petición a las autoridades del Reino Unido comunicándoles la necesidad de que por este juzgado se tome declaración en persona a Augusto Pinochet Ugarte en cuanto se reponga de su intervención quirúrgica y mientras tanto adopten las medidas necesarias para asegurar que no abandone el Reino Unido antes de que haya sido practicada la diligencia que se pide³⁸.

Em 14 de outubro de 1998, foi dirigido às autoridades britânicas o intento de colher declaração do ditador via Interpol sobre seu envolvimento na Operação Condor, e também que se mantivesse o general, agora senador vitalício, em território britânico até a efetivação do processo. Um dia depois, a organização *Izquierda Unida*, parte integrante da acusação popular, apresentou novo requerimento à justiça espanhola ampliando as acusações com a inclusão dos crimes de genocídio e terrorismo, sobre o qual não só deveria também se manifestar Augusto Pinochet, mas também ser preso provisoriamente.

Em 16 de outubro, a justiça admitiu a ampliação da queixa e nesta mesma data emitiu decisão assinada pelo juiz Baltasar Garzón, cuja disposição indicava

³⁸ Trecho da solicitação à justiça espanhola de interrogatório a Augusto Pinochet disponível em <<http://is.gd/rR9rm6>>, acesso em dezembro de 2010.

Decretar la prisión provisional incondicional de AUGUSTO PINOCHET UGARTE por los delitos de genocidio y terrorismo, librando órdenes de búsqueda y captura internacionales con fines de extradición.

*Librar urgentemente la orden internacional de detención a las autoridades judiciales británicas para su ejecución*³⁹.

Em 17 de outubro, o Ministério Público espanhol, em nome de Pedro Rubira Nieto, interpôs recurso na justiça espanhola requerendo a nulidade do pedido de prisão emitido pelo juiz Baltasar Garzón. A tentativa de impugnação se baseava em dois eixos principais: o questionamento da competência (já bastante discutido) e a falta de provas contra Pinochet, como podemos ver no argumento 5º do recurso:

5º. - Da leitura dos autos recorridos, a única coisa que se pode acreditar é que efetivamente o Sr. Pinochet foi o Chefe das Forças Armadas e do Estado Chileno, o que é dado de conhecimento público, mas não se credita indiciariamente o nexos causal com os delitos a ele imputados⁴⁰.

O mesmo representante do Ministério Público espanhol, Pedro Rubira Nieto, enviou dias depois, em 19 de outubro, recurso diretamente às autoridades britânicas pautando a defesa em três argumentos: a) defendendo o *status* de senador chileno do acusado e arguindo sua imunidade; b) rescaldando a questão da competência para julgar o ex-ditador; e c) sugerindo que se deveria assegurar que as acusações deveriam estar firmadas em provas concretas e não em imputações genéricas, numa tentativa declarada de tentar dificultar o processo criando-lhe empecilhos.

Deve oferecer-se ao Estado requerido, neste caso o Reino Unido, uma exposição concreta e detalhada da situação de Augusto Pinochet na realização material ou ideológica concreta e detalhada de **cada um dos delitos concretos que se lhe atribuem** (assassinatos, torturas, sequestros, etc.). Assim, seria possível precisar, pelo menos indiretamente, que participação específica havia tido o antigo ditador e atual Senador nos sequestros, torturas e desaparecimentos (...), que ordens deu, com que alcance, em que data, com que resultados e a que pessoas; deve também explicitar-se que testemunhas existem daquelas ordens, que registros documentais se guardam em forma tal que permita comprovar a cadeia de transmissão dos mandados escritos ou verbais do cometimento dos delitos, que acordo de Juntas

³⁹ Trecho do despacho de busca e captura de Augusto Pinochet expedido pela justiça espanhola disponível em <<http://derechos.org/nizkor/chile/juicio/captura.html>>, acesso em dezembro de 2010.

⁴⁰ Recurso interposto ao pedido de detenção de Pinochet, disponível em <<http://is.gd/YQsoMc>>, acesso em dezembro de 2010.

Militares, que observações telefônicas, que confissões de torturadores arrependidos etc”⁴¹. [grifos meus]

O teor e as proposições dos recursos revelam que o assunto não era de consenso dentro da Espanha, mas também evidenciam a fragilidade dos argumentos daqueles que procuraram constituir a defesa do ex-ditador chileno frente a crimes atrozes ocorridos durante o governo militar. Dois dos recursos foram aqui mencionados de uma bateria de recursos produzidos pelo Ministério Público espanhol, normalmente utilizando-se de argumentos repetitivos, instalando uma guerra de recursos entre advogados da acusação e Ministério Público da Coroa.

No entanto, o trâmite do processo seguiu e a 3 de novembro de 1998 foi expedido o Auto de Extradução de Augusto Pinochet, assinado pelo juiz Baltasar Garzón, que relacionava uma extensa lista de milhares de vítimas do Terrorismo de Estado comandado por Pinochet, entre elas os casos compreendidos dentro do plano Condor com uma lista de 119 nomes de pessoas detidas e desaparecidas no Chile, cuja documentação foi encontrada junto a cadáveres achados na Argentina. Acompanhavam os nomes a data do desaparecimento e a idade das pessoas. Ainda dentro da Operação Condor, eram apontados dez casos de atuação da DINA⁴² nos Estados Unidos, na Europa, na Argentina e no Paraguai.

No dia 5 de novembro, o Plenário da Audiência Nacional, órgão máximo da esfera penal espanhola, anunciou definitivamente a competência da justiça espanhola em conduzir o processo contra Pinochet, após requerimento da acusação popular que solicitava a aglutinação dos diversos recursos apresentados pelo Ministério Público da Coroa, nos quais se repetiam o argumento sobre a jurisdição de ajuizamento dos delitos imputados ao ex-ditador (AN, 5 nov. 1998).

A guerra de recursos entre a acusação popular e o Ministério Público da Coroa continuaria, porém, a partir do pedido de extradição de Augusto Pinochet, é necessário averiguar o que estava acontecendo no Reino Unido, pois o prosseguimento do processo na Espanha ficava condicionado às decisões das cortes britânicas.

Pinochet chegou a Londres em 22 de setembro de 1998 e, enquanto aguardava a cirurgia marcada para o dia 9 de outubro, recebeu a visita ilustre de Margaret Tacher, que

⁴¹ Recurso do Ministério Público da Coroa espanhola interposto à justiça britânica. Disponível em <<http://derechos.org/nizkor/chile/juicio/recurso3.html>>, acesso em dezembro de 2010.

⁴² Em 1977, a DINA foi substituída pela CNI (Central Nacional de Informações).

rendia apoio a seu antigo aliado por ocasião da Guerra da Malvinas (1982), travada entre Inglaterra e Argentina. O governo britânico se apressou em divulgar que não fora comunicado da viagem do ex-ditador, reconhecendo, portanto, se tratar de uma visita particular. Tal divulgação impulsionou a organização Amnistia Internacional a solicitar a prisão de Augusto Pinochet. O episódio alertou o ministro chileno de Assuntos Exteriores José Miguel Insulza, que se manifestou alegando que Pinochet viajara com passaporte diplomático.

A partir da detenção de Pinochet, em 16 de outubro, em cumprimento ao pedido espanhol, uma série de fatos se sucederam numa velocidade impressionante. No espaço de duas semanas, registraram-se os seguintes fatos: os advogados de Pinochet sustentaram sua imunidade diplomática na condição de ex-Chefe de Estado; o primeiro ministro britânico eximiu-se do caso dizendo tratar-se de algo que dizia respeito unicamente à justiça; o Presidente chileno, Eduardo Frei, em mensagem pública solicitou a libertação de Pinochet por razões humanitárias; um avião-hospital foi autorizado a pousar e permanecer na Inglaterra à espera de repatriar o ex-ditador; e em 28 de outubro, o Tribunal Supremo de Londres acatou o posicionamento dos advogados de defesa e reconheceu imunidade a Pinochet, como ex-Chefe de Estado, levantando de pronto sua detenção, mas mantendo-o sob custódia da polícia para o caso de haver recurso. No mesmo dia, o Ministério Público britânico manifestou a intenção de recorrer. A apelação foi dirigida à Corte dos Lordes, órgão máximo da justiça britânica, que decidiu ouvir depoimentos de vítimas do regime militar para auxiliar na resolução do recurso contra a decisão que reconheceu a imunidade de Augusto Pinochet. Representantes das vítimas compareceram para depor em 5 de novembro de 1998⁴³.

Aquela altura, outros países europeus já haviam trilhado o exemplo espanhol e solicitado a detenção e extradição do ditador, caso de Suíça, Bélgica e França. Simultaneamente, o Comitê contra Tortura da Organização das Nações Unidas (ONU) manifestou-se sobre o caso dizendo que a Inglaterra corria o risco de infringir o direito internacional se mantivesse o reconhecimento da imunidade de Pinochet.

Enquanto isso, no Chile, embora não se admitisse publicamente, as Forças Armadas estavam em alerta e o governo se determinou em solicitar que Augusto Pinochet fosse enviado de volta ao país.

⁴³ Pequena cronologia do caso pode ser encontrada nos arquivos do jornal El Mundo na internet no endereço: <<http://www.elmundo.es/internacional/chile/pinochet/cronologia.html>>, acesso em dezembro de 2010.

A Corte dos Lordes, em 25 de novembro, decidiu levantar a imunidade de Pinochet em votação apertada de três votos contra dois. Entre os argumentos que fundamentaram a decisão da Corte em revogar a imunidade de Pinochet, destacava-se a alegação de que ordens para torturar ou para cometer crimes tão graves como genocídio, assassinatos em massa e sequestros não podem ser consideradas como desempenho de funções de um Chefe de Estado.

O processo de extradição teria prosseguimento na justiça britânica após o aval do Ministro do Interior Jack Straw, publicado em nove de dezembro de 1998. Embora o Ministro não tivesse se objetado em relação à continuidade do processo de extradição, é importante prestar a atenção em dois dos itens (26 e 27) da argumentação de Jack Straw, bem como da sua conclusão. No item 26, o Ministro revelava a preocupação manifestada pela defesa de Pinochet de que a idade avançada e o estado de saúde do acusado havia transformado a autorização do processo de extradição em algo opressivo ou injusto, mas concluiu que o general estava em plenas condições de enfrentar um júízo, embora admitisse ter considerado o caso cuidadosamente. Entretanto, deixou a questão em aberto ao emendar que “tem em mente que esta questão, entre outras, pode ser reexaminada a luz dos acontecimentos, no momento em que tenha sua autoridade definitiva ao final do processo de extradição”. No item 27, reconheceu que o governo chileno vinha argumentando que Pinochet fosse devolvido ao Chile para ser julgado, mas acrescentara que não houve nenhum pedido de extradição por parte deste governo. Essa fala do Ministro do Interior britânico deixa claro quais os objetivos do governo chileno (Eduardo Frei Ruiz-Tagle, segundo presidente do período democrático pós 1990), mas também quais seus limites, pois apesar de se colocar como franco defensor de Pinochet (e, portanto, da impunidade), preferiu não fazer um pedido formal de extradição pela via jurídica, o que endossaria um dos principais argumentos do governo de que Pinochet deveria ser julgado pelos tribunais chilenos. O item 27 fechava com a consideração do Ministro de que um eventual júízo no Chile não seria “um fator que anule a obrigação do Reino Unido (...) de extraditar o senador Pinochet a Espanha”. Por fim, os itens 30 e 31 concluíram:

30.- En el caso de que el senador Pinochet se vea [tras el proceso en los tribunales] ante la decisión del ministro del Interior sobre su regreso, el ministro considerará de nuevo la petición de extradición bajo la sección 12 de la ley. En ese momento, el ministro podrá tomar en consideración cualquier averiguación que se haya producido en el proceso judicial o cualquier habeas corpus, así como cualquier alegación que el senador Pinochet desee presentar de nuevo (...).

31.- Si el senador Pinochet decide solicitar una revisión judicial de la decisión del ministro, éste se reserva el derecho de ampliar estas razones⁴⁴ (...).

O Ministro não deixava dúvidas, seria dele a decisão final caso o processo de extradição, que poderia seguir adiante com a quebra da imunidade de Pinochet na Corte dos Lordes, tivesse um desfecho favorável ao envio do general à Espanha.

O curso e a velocidade do processo a partir da estada de Pinochet no Reino Unido causaram perplexidade pelo mundo, sobretudo àqueles sedentos por justiça sobre os quais Pinochet havia impingido prejuízos imensuráveis como a perda de familiares, crianças e amigos.

O ex-ditador teve todos os recursos de um processo judicial que negou tacitamente àqueles que considerava inimigo político, sumariamente executados durante a vigência da ditadura chilena. Assim,

Ninguém terá de estuprar suas filhas para lhe arrancar uma confissão, nem enfiará um alfinete em seus olhos para que ele não consiga identificar seus carcereiros, nem irá pendurá-lo pelos polegares durante cinquenta dias e cinquenta noites até que peça perdão, nem tapar sua boca e quebrar seus dentes para que ele não possa falar em sua própria defesa. Não lhe recusarão advogados, não mentirão a seus parentes a respeito de seu paradeiro, não lhe negarão assistência médica (DORFMAN, 2003, p. 33).

Em 17 de dezembro de 1998, a Corte dos Lordes admitiu recurso dos advogados de Pinochet e anulou, por unanimidade, a decisão do colegiado do último dia 25 de novembro em que negaram imunidade a Pinochet. A nulidade da decisão que cassou a imunidade do ditador foi embasada na conduta inadequada de Lord Hoffmann em função de este não ter revelado suas estreitas ligações com a organização Anistia Internacional, parte interessada no processo. Leonard Hoffmann jamais admitiria publicamente tais vínculos e sua suspeição para julgar o caso, e a decisão surpreendente da Corte dos Lordes de reavaliar uma decisão já tomada abriu um dilema a ser resolvido: em caso de manutenção do veredito, poderiam ser acusados de corporativismo; se mudasse, o respeito público à Corte restaria gravemente prejudicado. Ficou acertado que o novo processo iniciar-se-ia em 18 de janeiro de 1999, com a constituição de um novo painel de sete juízes Lordes e que até aquela data continuaria

⁴⁴ Extrato da decisão de Jack Straw, disponível no endereço: <<http://www.ua.es/up/pinochet/>>, acesso em dezembro de 2010.

valendo a decisão da Alta Corte judiciária britânica que havia reconhecido a imunidade de Pinochet.

A Câmara dos Lordes havia acatado apenas uma única vez na história um pedido de revisão de sentença, em 1824, numa ação relativa a direitos de propriedade, e manteve sem alteração a decisão anterior. Também de nada adiantaram os argumentos apresentados pela acusação de que Hoffman no passado havia se posicionado favoravelmente à manutenção da pena de morte, medida contrária aos princípios da Anistia Internacional, e que os advogados que defendiam o general já haviam trabalhado para a organização de Direitos Humanos em questão. Além disso, os advogados de Pinochet, que já tinham conhecimento disso, não manifestaram qualquer objeção antes que os votos fossem proferidos (DORFMAN, 2003, p. 91 e 92).

A revisão do caso Augusto Pinochet na Corte dos Lordes começou em 18 de janeiro de 1999. Dessa vez o Governo do Chile e a Anistia Internacional poderiam intervir como partes no processo. A audiência contou com a presença de Baltasar Garzón.

A Corte tomou uma decisão aparentemente incompleta. Por seis votos a um, o veredito anunciado em 24 de março levantava a imunidade de Pinochet somente no período posterior a oito de dezembro de 1988, data em que o Reino Unido incorporou a Convenção contra a Tortura⁴⁵ de 1984, reduzindo a três os crimes relacionados com a tortura passíveis de imputação ao general. Dessa forma, não contemplava nem desagradava totalmente nenhuma das partes, embora a preocupação maior da questão tenha ficado com Pinochet, pois ainda que os crimes imputáveis judicialmente a ele tenham sido escandalosamente reduzidos, o processo de extradição poderia seguir o curso. Entretanto, a decisão dos Lordes continha um pedido para que o Ministro do Interior Jack Straw revisasse a aprovação do processo de extradição tendo em vista a redução (em quantidade) dos crimes e a substancial mudança de circunstâncias.

Em 15 de abril de 1999, o Ministro Straw tornou pública sua decisão de autorizar o processo de extradição na justiça britânica nos moldes estabelecidos pela última decisão emanada da Corte dos Lordes, considerando serem graves os delitos cometidos pela Ditadura Pinochet após oito de dezembro de 1988.

⁴⁵ Tanto o Reino Unido quanto a Espanha já tinham a tortura prevista em seus ordenamentos jurídicos como delito há muito tempo, porém não com efeitos de extraterritorialidade, ou seja, que os crimes fossem cometidos fora do território nacional (VERDUZCO, 2000, p. 180).

O juiz Baltasar Garzón, em 6 de abril de 1999, entregou ao Ministério Público britânico uma ampliação da petição de extradição, destacando em detalhes os crimes ocorridos a partir de 8 de dezembro de 1988, acrescentando outros casos que não faziam parte da petição inicial. Percebendo o rumo que tomava a decisão da Corte, Garzón emendou:

el procesado, Augusto Pinochet Ugarte, desde su posición de mando, pero en el desarrollo de una actividad ajena a la función pública propia que le competía como Presidente y Miembro de la Junta de Gobierno de Chile, lidera en el interior de sus país, en coordinación con otros responsables militares y civiles de Chile, una organización delictiva apoyada en las propias estructuras institucionales cuya única finalidad será la de conspirar, desarrollar y ejecutar un plan criminal sistemático de detenciones ilegales, secuestros y torturas seguidas de muerte de las personas, utilizando éstas como instrumentos de Política de Estado, no sólo para obtener el poder el 11 de septiembre de 1973, sino para mantenerse en el mismo hasta el día 12 de marzo de 1990, fecha en la que cesa en sus funciones de Presidente de la República⁴⁶.

A decisão da justiça londrina sobre a extradição de Pinochet à Espanha saiu em 8 de outubro de 1999. Ao anunciar a decisão, o juiz Ronald Bartle, responsável pelo caso, fez questão de frisar que estava no estrito cumprimento da lei, não sendo de sua competência julgar o mérito do caso, mas sim se ele é passível ou não de extradição conforme os acordos legais firmados em 1989.

*No se puede insistir bastante en que en esta audiencia no se ha pretendido decidir la culpabilidad o la inocencia del senador Pinochet con respecto a las alegaciones presentadas contra él, y **el hecho de que yo dictaminara que se debe cumplir la solicitud de España** no indicaría en modo alguno que me haya formado una opinión con respecto a su culpabilidad o inocencia⁴⁷. [grifos meus]*

O presidente do tribunal ainda alertou reiteradas vezes não só que à sua decisão caberia recursos às cortes superiores como também que caberia ao Ministro do Interior o parecer definitivo sobre a extradição do general chileno. Como parte da demanda de extradição ampliada, Bartle apontou 34 casos de tortura e uma conspiração para torturar, além de mencionar os 1.198 casos de desaparecimento os quais sugeriu serem casos de tortura psicológica aos familiares.

⁴⁶ Íntegra de peça judicial apresentada por Garzón à justiça britânica disponível em <<http://is.gd/LgF5k8>>, acesso em dezembro de 2010.

⁴⁷ Íntegra da decisão do juiz Ronald Bartle disponível em <<http://is.gd/1ulB4v>>, acesso em dezembro de 2010.

O cerco se fechou em torno de Pinochet. O governo chileno suplicou, em 14 de outubro, ao Ministro Straw que Pinochet, 84 anos, fosse liberado por razões humanitárias em função de seu frágil estado de saúde, que o impossibilitava de resistir a um longo processo judicial. O Ministro do Interior aceitou submeter Pinochet a uma junta médica para avaliação clínica.

Diante do parecer da equipe médica, em três de março de 2000, o Ministro Jack Straw tomou uma decisão política e resolveu não extraditar Pinochet à Espanha, bem como comunicou França, Bélgica e Suíça que permitiria a volta do senador vitalício ao Chile por razões humanitárias. Os médicos haviam concluído que

O senador Pinochet não seria mentalmente capaz de participar de forma significativa de um julgamento, baseando-se em: I) déficit de memória do senador Pinochet com respeito a acontecimentos recentes e remotos; II) sua capacidade limitada de compreender orações complexas e perguntas devido ao enfraquecimento da memória e a consequente inabilidade para processar de forma adequada a informação verbal; III) sua prejudicada capacidade de se expressar de forma audível, sucinta e relevante; e IV) tendência ao cansaço (DORFMAN, 2003, p. 120).

Por uma ironia do destino, o general se safava de ter de responder pelas violações cometidas em relação aos Direitos Humanos justamente por razões humanitárias, não obstante ter o outrora todo-poderoso ditador chileno que se submeter à imagem – nessas circunstâncias, humilhante – de demente, decrépito e incapaz.

No mesmo dia, antes mesmo que a acusação pudesse apelar, Pinochet embarcou em um avião oficial do Chile que o aguardava há dias, pois havia sido autorizada sua permanência em solo britânico pelo governo. O voo ganhou ares de fuga, pois foi apressado e ocorreu de madrugada (DORFMAN, 2003, p. 121).

3.3. O embate jurídico-legal: Soberania nacional vs. Extraterritorialidade dos Direitos Humanos

Enquanto os trâmites do processo corriam, inclusive com a detenção do general em Londres, o governo chileno procurou defender Pinochet argumentando, tanto no plano externo como no interno, a quebra do princípio de soberania do Estado, dizendo que somente os tribunais chilenos poderiam julgar o ditador.

A guerra travada pelo presidente Eduardo Frei em defesa da liberação de Pinochet para voltar ao Chile invocava ao máximo o entendimento da territorialidade da lei, ou seja, julgar Pinochet em país estrangeiro feriria a soberania do Estado chileno, pois somente a justiça nacional teria competência para julgá-lo. Arrogava-se, pois, para a “salvação” do general, um quesito menosprezado por Pinochet nos anos em que foi o supremo mandatário chileno. A Operação Condor, cuja principal gerência tinha em Santiago sua sede, não conhecia qualquer fronteira nacional em matéria de repressão e combate à “subversão”. Entretanto, deve-se fazer uma ressalva. A postura do governo Frei, cautelosa e apelando à decisão soberana do povo chileno para resolver suas questões, não escondia o mal-estar existente dentro do país, como uma forte pressão da direita e dos setores pinochetistas, além de perturbadoras manifestações militares reivindicando o retorno de seu chefe supremo.

De qualquer forma, o ajuizamento de Pinochet era algo inédito. A quebra da sua imunidade (de um ex-chefe de Estado) pela corte britânica, sob a alegação de que não pode haver imunidade contra determinados crimes internacionais, foi um fato sem precedentes. Foi ainda um marco na internacionalização do direito humanitário ao provocar as discussões sobre a criação de um Tribunal Penal Internacional com jurisdição universal em matéria de crimes de violação dos Direitos Humanos.

O processo contra Pinochet na Espanha colocava-se, então, no plano internacional, diante do conflito dicotômico entre soberania nacional e universalidade dos direitos humanos. Nessa perspectiva, cabe analisar três fatores desse conflito: a construção e o desenvolvimento dos direitos humanos como princípio universal; a relação dos Estados diante desse desenvolvimento; e a efetivação desses direitos humanitários na criação de uma instância penal supranacional.

3.3.1. A globalização dos Direitos Humanos

O historiador Eric Hobsbawm (2008) caracterizou o século XX como a “era dos extremos”, um período marcado por muitas transformações políticas, econômicas e sociais que vão desde as grandes guerras e tragédias humanitárias até as grandes conquistas científicas, tecnológicas e sociais. Entretanto, a crise que se estabelecera nas primeiras décadas do século XX voltaria a se instalar no final desse mesmo século, quando o mundo

assistiria, em função da queda do muro de Berlim e da extinção do bloco socialista, o fim da ordem internacional baseada no equilíbrio de forças entre dois blocos distintos e antagônicos.

A dissolução dos regimes comunistas produziria não apenas uma enorme zona de incerteza política, instabilidade, caos e guerra civil, como também o desmanche das estruturas que asseguraram a estabilidade nas relações internacionais durante a maior parte da segunda metade do século, descortinando a fragilidade dos sistemas políticos internos apoiados na lógica dual de correlação de forças. Por outro lado, no período da guerra fria, os avanços em relação ao direito internacional foram inibidos pela correlação de forças poderosas e antagônicas no seio da ONU, as quais não se interessavam em instituir um organismo jurídico supranacional ao qual estariam subordinadas. A crise econômica, por sua vez, repercutiria negativamente sobre os sistemas políticos das democracias liberais — parlamentares ou presidencialistas — que haviam funcionado de maneira satisfatória desde a Segunda Guerra Mundial nos países capitalistas; tendo efeito ainda mais perverso sobre os sistemas políticos vigentes no Terceiro Mundo. Assim, a própria unidade base da política — o Estado nacional — entrava em crise, tendo que enfrentar, a partir do fim do conflito bipolar, por um lado as forças de uma economia transnacional crescentemente globalizada e, por outro, o surgimento de forças internas de regiões e grupos étnicos e/ou religiosos separatistas ou revolucionários.

O fenômeno da globalização envolve duas forças complementares e, ao mesmo tempo, contraditórias: um movimento de integração, compreendendo a intensa integração dos mercados (sobretudo financeiros), bem como o avanço, expansão e popularização dos meios de comunicação e da tecnologia. Paralelamente, existe também o movimento de fragmentação, com a formação de blocos econômicos regionais e a emergência de nacionalismos étnicos, ambos visando enfrentar e superar novas e antigas tensões exacerbadas por esse processo de impacto global, que manteve excluída de seus benefícios naturais uma grande parte da população planetária. A globalização, pois, significou uma nova tendência do sistema internacional, facilitando a expansão do comércio mundial, o acesso ao conhecimento e garantindo que, em hipótese, vivêssemos em um mundo com regras mais claras, transparentes, moldadas e condicionadas pelos maiores fluxos de informação da atualidade. Porém, devemos também observar os efeitos que estes mesmos avanços tecnológicos, bem como a maior abertura para o espaço internacional, tiveram nas relações entre Estados.

O afrouxamento das fronteiras provocado pela globalização aumentou também a interdependência entre os Estados, evidenciando uma maior ingerência de atores externos na

formulação e condução de políticas internas. Dentre as várias mudanças que levaram a uma maior permissividade da interferência externa em políticas domésticas, estão aquelas que dizem respeito à condução da política de Direitos Humanos; a qual, em apenas um século, deixou de ser um assunto eminentemente interno, portanto, limitado ao exercício exclusivo do poder de um Estado soberano, e passou a ser concebida como uma questão internacional.

O desenvolvimento do que atualmente entendemos por "Direitos Humanos" pode ser traçado desde o século XVII, quando filósofos como Thomas Hobbes e John Locke, representantes do jusnaturalismo, buscavam por uma base social e individual do direito, em oposição à autoridade instituída. Sua evolução, a partir de então, ramificava-se em dois planos: um interno, em que se procurará firmar os direitos individuais de cada cidadão, e outro externo, já no século XX, no qual os direitos fundamentais do indivíduo — consagrados internamente — passarão ao âmbito internacional, sob a égide da ONU. É somente neste momento que podemos falar em internacionalização dos Direitos Humanos; sua própria terminologia será empregada, pela primeira vez, no texto constitutivo da organização.

A Segunda Grande Guerra ensejou as primeiras formulações de uma justiça internacional. Dois tribunais foram criados para julgar os crimes cometidos durante a Guerra, o Tribunal de Nüremberg e o Tribunal de Tóquio⁴⁸, que, pela primeira vez, fixavam as responsabilidades penais do indivíduo na esfera internacional: sendo, então, elaborada a definição de "crimes contra a humanidade", antes previstos no Estatuto de Londres, que servira de base legal para o Tribunal de Nüremberg. A ONU, em dezembro de 1946, acolhia tais definições através da Resolução 96, enumerando os delitos puníveis como crimes de Direito Internacional e ocupando-se também em definir o que seriam Crimes de Guerra e Crimes Contra a Paz.

O debate quanto à intervenção de um ou mais Estados nos assuntos internos de outro levava ao acirramento do confronto entre os princípios de soberania estatal e direitos humanos. O caso Pinochet viria a inscrever mais um capítulo desse embate.

⁴⁸ Tribunais de exceção constituídos no pós-segunda guerra para julgar os acusados. Criou as leis para o julgamento, pois essas não existiam anteriormente, não havendo jurisdição do tribunal no tempo em que as leis foram violadas, o que rendeu críticas ao tribunal relativas à legitimidade.

3.3.2. A comunidade dos Estados e a criação do Tribunal Penal Internacional

O surgimento dos Estados nacionais a partir do século XVI rompeu irremediavelmente o princípio da universalidade cristã dirigida pelo sacro Império Romano. O velho conceito da organização política baseada na autoridade divina e moral do Papa (e do catolicismo ocidental) é substituído pelo particularismo secular fragmentado cuja incidência da autoridade passava a uma jurisdição específica de fronteiras claramente reconhecidas. O tratado de Westfalia de 1648 marcou o nascimento do Estado Nação, dotado de soberania emanada da autodeterminação dos povos. A soberania trazia implicações tanto para as relações internas entre povo e soberano, quanto para o entendimento das relações entre os Estados, pois, em seu território, as autoridades estatais exerciam o poder supremo sobre sua população, não lhes cabendo qualquer tipo de responsabilização pelos seus atos, quaisquer que fossem. O direito internacional clássico, portanto, foi se constituindo dentro da concepção de soberania absoluta dos Estados, a qual tinha por principal finalidade a não intervenção sobre assuntos internos. A comunidade dos Estados era reconhecida pela independência absoluta de seus membros, o que tornava inimputáveis os governantes no plano internacional.

A segunda guerra mundial e os horrores nela protagonizados, sobretudo os crimes de guerra e o genocídio, abriu espaço para um realinhamento do direito internacional, cujo eixo se deslocava da soberania dos Estados e do princípio da não intervenção para um ordenamento jurídico universal com centralidade nos Direitos Humanos. Os crimes de lesa humanidade, formulados a partir dos Tribunais de Nuremberg e Tóquio e em uma série de Convenções posteriores, não mais estariam submetidos à territorialidade da lei e passaram a ser entendidos como uma agressão à própria humanidade. Em caso de tais crimes serem cometidos pelos próprios entes representativos do Estado, ou sendo este conivente, a esfera processual não se restringe apenas à jurisdição territorial, mas sim encontra arrimo na legislação internacional representada pelos diversos tratados e convenções dos quais deve fazer parte o país onde os crimes foram cometidos. Nesse sentido, o conceito de soberania é relativizado, pois este está inserido na integralidade global, ou seja, os Estados são soberanos sobre determinados assuntos, sendo outros de âmbito mundial, principalmente aqueles que dizem respeito aos Direitos Humanos.

A partir de los tribunales de Nuremberg y Tokyo la comunidad internacional asumió la necesidad de regular penalmente diversas conductas delictivas que se conocieron como crímenes de lesa

humanidad. Se consideró que la ofensa que producian determinados comportamientos aberrantes no ofendía sólo a las personas que los padecían, sino a la entera comunidad internacional (WEHR, 2001, p. 54).

Assim, até a institucionalização do Tribunal Penal Internacional, qualquer Estado interessado na repressão a tais crimes pode declarar-se competente para levar adiante tal medida.

Em seu conceito moderno, a soberania, como já dito, perdeu seu caráter absoluto, cabendo aos Estados

um feixe de competências (...), outorgado e limitado pela ordem jurídica internacional. Estado soberano deve ser entendido como sendo aquele que se encontra subordinado direta e imediatamente a essa ordem, sem que exista entre ele e o Direito Internacional qualquer outra coletividade de permeio. O Estado é, assim, sujeito de Direito Internacional com capacidade plena (DELGADO, 2006).

A Corte Penal Internacional (CPI) foi consagrada no Tratado de Roma com aprovação de 120 países⁴⁹ na Conferência das Nações Unidas em 17 de julho de 1998. Entretanto, sua institucionalização foi possibilitada apenas em 11 de abril de 2002, quando se atingiu o mínimo de 60 ratificações previstas em seu estatuto para entrar em funcionamento. A CPI entrou em vigor em 1º de julho de 2002⁵⁰.

A CPI objetiva proteger, com base nos múltiplos tratados internacionais, as populações de conflitos armados, extermínio ou massacres de tipo racial, político, religioso ou econômico. Sua jurisdição em relação a atos contrários aos Direitos Humanos é subsidiária, ou seja, somente deve atuar caso não haja resposta suficiente ou satisfatória dos tribunais nacionais no julgamento desses crimes. Ademais, sua simples existência pretende dissuadir o potencial cometimento de tais crimes e evitar que responsáveis se resguardem atrás da impunidade em função da inexistência de órgão penal constituído para esse fim. Sua constituição, portanto, afasta a possibilidade de usar a soberania nacional como escudo de

⁴⁹ Opuseram-se à criação do Tribunal Penal Internacional, votando contra, sete países que participaram da conferência: Estados Unidos, China, Israel, Índia, Filipinas, Turquia e Sri Lanka. Vinte e um países se abstiveram (LEWANDOWSKI, 2002).

⁵⁰ A Argentina ratificou o estatuto em fevereiro de 2001, colaborando para entrada em vigor do Tribunal. Já o Brasil ratificou o estatuto em setembro de 2002, após a vigência da Corte; o Chile o ratificou recentemente em setembro de 2009. Antes do país platino apenas quatro nações da OEA haviam ratificado o estatuto: Trinidad e Tobago, Belize, Venezuela e Canadá. Disponível para *download* em www.cronicon.net/descarg/LIBROCPI.doc, acesso em outubro de 2011.

proteção àqueles que incorrem em atos delitivos que atentem contra os princípios fundamentais da dignidade humana.

As raízes da CPI estão nos Tribunais de Nüremberg e Tóquio, cujos preceitos desembocaram nas Convenções de Genebra de 1949, porém seus precedentes imediatos são os Tribunais Penais *ad hoc* criados nos anos 90 para julgar os casos referentes a atos desumanos praticados pelos governantes da ex-Iugoslávia e de Ruanda. Estes tribunais específicos revelaram a necessidade de instituir um órgão permanente, pois os tribunais *ad hoc* dependiam de aprovação do Conselho de Segurança da ONU, onde as principais potências mundiais têm direito de veto, subordinando a responsabilidade jurídica de governantes inculcados em crimes de lesa humanidade à decisão política das potências.

O ex-chefe de Estado da antiga Iugoslávia, Slobodan Milosevic, foi extraditado do próprio país para Haia, cidade na Holanda que abriga o Tribunal Penal Internacional. Morreu na prisão em 2006 em meio ao processo que respondia há quase cinco anos.

3.4. Os reflexos do processo espanhol na justiça chilena

Para Ariel Dorfman⁵¹, o processo contra Pinochet significou um rompimento com um silêncio obsequioso, no frágil equilíbrio da transição democrática, em relação aos crimes de lesa humanidade cometidos pela ditadura. Ao se referir à oposição vencedora das eleições de 1989, destaca que

a barreira mais importante para que não se fizesse justiça [no Chile] foi erguida por alguns dos mais resolutos opositores da ditadura, que, uma vez instalados no poder, acabaram mostrando excessiva prudência e um pragmatismo desorientado e até mesmo confuso. Temiam (...) que a menor tentativa de julgar o tirano quebrasse o delicado equilíbrio da transição – pondo em perigo suas relações com os prósperos donos da economia chilena. Mas esse temor também se transformou em pretexto. Em nome do “realismo”, os dissidentes do regime anterior foram se acomodando num consenso pusilânime, sugerindo que era melhor deixar o passado agonizar lentamente, deixar as violações aos direitos humanos, cometidas ontem, caírem num lento esquecimento (DORFMAN, 2003, p. 145).

⁵¹ Nascido na Argentina em 1942, naturalizou-se chileno e participou do governo Allende, exilando-se em 1973, após o golpe.

Não havendo condições de julgar os crimes contra os Direitos Humanos no plano interno (pelo menos até o ano de 2000), Pinochet acabou réu em processos no estrangeiro, sendo o processo instaurado na Espanha o que lhe representou uma ameaça real à medida que o ditador resolveu ir à Inglaterra, onde sofreu um processo de extradição provocado pelo juiz espanhol Baltasar Garzón.

O processo não o fez parar atrás das grades, porém o fez sair fugido da Europa, às pressas, exatamente como muitos tiveram que fazer para fugir de sua ação repressiva, com a diferença que Pinochet fugia da justiça, enquanto suas vítimas fugiam da arbitrariedade, da tortura e da morte.

Chegando ao Chile, centenas de processos o aguardavam nos tribunais, porém a justiça chilena aplicou a imunidade de Pinochet para não julgar os casos. A exceção veio em oito de agosto de 2000 – já no terceiro governo do período democrático para o qual foi eleito o socialista Ricardo Lagos – quando a *Corte de Apelaciones* do Chile negou imunidade a Pinochet nos casos da Caravana da Morte, causa conduzida pelo juiz Juan Guzmán Tapia, que desde 1998 instruíra o processo contra agentes da ditadura implicados nesses crimes.

Depois da redemocratização, foi possível constatar uma mudança progressiva na postura da justiça em relação aos crimes ocorridos na ditadura. Em uma primeira fase, aplicava-se a lei da anistia de antemão, sem qualquer investigação, como foi praxe nos anos de ditadura. Na fase posterior, a justiça passou a realizar investigações para qualificar os crimes e apontar responsáveis antes de anistiá-los. Na terceira fase, admitia-se que alguns casos não estariam amparados pela lei de anistia, sobretudo os de desaparecimentos. As reinterpretações atingiram o auge quando foi cassada a imunidade de Pinochet, que finalmente ficava exposto a um julgamento.

O transcurso do processo do qual Pinochet era réu não lhe corria favoravelmente. Não se tratava de uma tarefa fácil defender a inocência do general diante de denúncias tão graves. Pinochet nunca imaginara que a prática de sumir com os corpos para não ter de dar explicação a ninguém, negando inclusive os sumiços, abalaria sua própria impunidade no futuro, tendo em vista a consideração da justiça de que, na ausência de um cadáver, se trata de um crime de sequestro não resolvido, um sequestro eterno. A força do todo-poderoso Pinochet, que condenou as famílias dos desaparecidos a um luto interminável, sofria um grave revés perante a corte chilena por conta desses mesmos desaparecidos que, de alguma forma, voltavam para cobrar a justiça e atormentar o general.

Entretanto, o caso inglês já havia apontado a receita para a saída de Pinochet em caso de fortes turbulências. A impunidade então veio em forma de fraqueza, de doença. Os advogados do ditador apresentaram requerimento defendendo sua incapacidade para seguir respondendo o processo. De acordo com a lei chilena, as únicas formas de um réu ser eximido do julgamento era ser considerado insano ou apresentar demência senil. Dessa forma especula Ariel Dorfman:

Nenhuma das duas categorias agrada a um Pinochet preocupado com a imagem que deixará para as gerações futuras. O General faria qualquer coisa (...) para que a história não registrasse que ele escapou de ser julgado por estar louco ou por parecer um imbecil (DORFMAN, 2003, p. 160).

Em 12 de agosto de 2002, depois de muitos exames e laudos, a justiça tomou uma decisão que marcou negativamente sua imagem a partir de 2006, quando morre o general, ao inscrever na sua história de maneira indelével a complacência com a impunidade do principal líder e responsável pelos crimes cometidos na ditadura: Pinochet morreria sem condenação efetiva⁵². Entretanto, não fosse o processo sofrido pelo general na Espanha e todas as situações dele decorrente, seria difícil imaginar uma atitude mais incisiva da justiça chilena em relação a Pinochet. A avaliação de Patricia Verdugo, entrevistada em 2001, é elucidativa:

O poder total na mão de um só homem explica uma crueldade crescente (...), mantida ao longo de muitos anos. Também explica a dificuldade para fazer justiça. Porque a transição durante oito anos, nada pôde contra Pinochet. Pelo contrário, a transição negociou com Pinochet para que ele permanecesse oito anos como comandante do Exército, até março de 1998. Depois transformou-o em vitalício, exemplo para as novas gerações. (...) É óbvio que a personificação do poder em Pinochet dificultou muito o processo, a tal ponto que o Chile não pôde [julgá-lo]. Tivemos que fazê-lo com a ajuda dos espanhóis, na Espanha. Se não fosse a prisão de Pinochet em Londres [os processos no Chile] não estariam ocorrendo.

⁵² Após ser eximido do processo da Caravana da Morte em 2002, Pinochet foi implicado em um emaranhado de outros processos até sua morte em 2006, ora por corrupção ora por violação de Direitos Humanos. Os mais conhecidos foram: Caso Riggs, Operação Condor, Caso Prats, Operação Colombo, Caso Contas Secretas, Operação Albânia e Caso Villa Grimaldi. Em muitos deles, no decurso do processo, o ex-ditador teve decretada sua prisão domiciliar, sempre lhe sendo facultado o pagamento de fiança. Contudo, Pinochet morreu relativamente abandonado e sem apoios efetivos, deixando uma grande quantidade de processos pendentes.

3.5. Um balanço sucinto do caso Pinochet

No fim das contas, o general Pinochet foi pego, arrisco, pela saúde. Não confiaria ele sua saúde aos médicos e hospitais chilenos? Duvidaria ele dos profissionais de saúde de seu próprio país tendo sido ele o supremo mandatário por 17 anos? Ele estaria certo de que teria contribuído ao máximo para a área da saúde no Chile, assegurando as melhores condições para a formação de bons médicos e bons profissionais? Se não fosse uma questão de confiança, por que Pinochet, necessitando de uma intervenção cirúrgica simples, se arriscaria em território duvidoso, mesmo sendo alertado do perigo? O fato é que, se esse não foi fator chave que levou o ditador à Europa mesmo sabendo do processo corrente na Espanha, Pinochet acreditava de fato na impunidade, acreditava ser intocável, acreditava poder impor, sempre, sua vontade e sua razão.

Juridicamente falando, Pinochet nunca sofreu uma pena que fosse proporcional aos crimes pelos quais foi levado aos tribunais. Sua mais grave detenção foi emitida pela justiça britânica enquanto avaliava sua extradição para a Espanha, caso em que só se salvou de responder o processo espanhol por uma decisão política de “compaixão” do Ministro do Interior britânico. Observando friamente os fatos e as sentenças, poderíamos até dizer que os tribunais britânicos estavam realmente comprometidos com a justiça, com o valor dos Direitos Humanos e com o combate à impunidade. No entanto, não se deve esquecer da grande mobilização social que o caso Pinochet gerou.

O processo contra Pinochet, e, sobretudo, sua detenção domiciliar por 17 meses na Inglaterra, acendeu uma grande esperança na campanha contra a impunidade não só no Chile como também nos demais países latino-americanos que haviam sofrido as agruras de ditaduras militares. Tal esperança não se traduzia apenas pela detenção do ditador chileno, mas também pela expectativa de que todos os violadores dos Direitos Humanos viessem a ter que prestar contas dos seus crimes. Além disso, era necessário enfrentar a perniciosa cultura de impunidade que se instalava no Chile, onde havia pronunciamentos oficiais que declaravam por encerradas as investigações. Nas interpretações mais vulgares as ocorrências desafortunadas ficavam a cargo dos efeitos colaterais da guerra fria, numa tentativa de justificar e minimizar os crimes praticados e dar por encerrado o problema dos Direitos Humanos.

Para as milhares de famílias que sentiram profundamente o desaparecimento de seus parentes durante a ditadura militar chilena, a notícia de que Pinochet estava privado da liberdade em Londres na data de 17 de outubro de 1998 era um fato inacreditável. A notícia se espalhou rapidamente pelo mundo e logo já havia grupos se organizando para celebrar a justiça e a verdade. Um movimento organizado na Grã-Bretanha, conhecido como “Piquete de Londres”, reuniu a comunidade chilena na Inglaterra, fazendo afluir para Londres chilenos residentes nos demais países europeus. Exibindo bandeiras, fotografias e nomes dos desaparecidos, os piqueteiros atormentaram o ditador durante todos os 503 dias que esteve detido em Londres por conta do processo de extradição requisitado pelo juiz espanhol Baltasar Garzón para, diante da justiça espanhola, responder pelos crimes contra os Direitos Humanos afetos aos cidadãos espanhóis desaparecidos no Chile durante o período da ditadura. É difícil de imaginar que toda essa manifestação em prol da extradição não houvesse tido efeito nas decisões tomadas tanto pelo judiciário britânico quanto pelo Ministro do Interior Jack Straw até chegar ao desfecho indesejado. Foram milhares de assinaturas, de manifestos, de pedidos individuais e coletivos endereçados para o Ministro Straw, sem contar as leituras dos nomes dos desaparecidos, dos cantos entoados e das constantes manifestações a favor da extradição.

Se Pinochet obteve sucesso em evitar uma condenação, o processo contra ele instaurado na Espanha impingiu-lhe uma grande derrota: o fracasso do projeto de amnésia. Certamente Pinochet cria na mais absoluta impunidade e até o processo trazê-lo à cena sob a luz implacável dos Direitos Humanos seu projeto de morrer como herói da pátria chegou a estar em um estágio bastante avançado. A detenção por 503 dias em Londres e a “perseguição” da justiça escancararam as máculas de Pinochet e o geraram algum desconforto até o final da vida. O mundo certamente deixou de ser um lugar totalmente seguro aos violadores dos Direitos Humanos após o processo contra Pinochet.

Conclusão

Os efeitos do caso Pinochet fizeram-se sentir em grande magnitude e em diversos campos: no político, no comportamento social – especialmente na disposição da sociedade chilena em enfrentar o medo e reivindicar justiça –, na legislação penal de âmbito internacional, em processos de depuração interna nos países do Cone Sul e, sobretudo, no avanço e na reafirmação dos Direitos Humanos como princípio básico universal do qual todos, sejam agentes do Estado ou não, devem ter claro seu valor e as consequências advindas da violação desses direitos.

Depois da tempestuosa jornada na Europa, ao desembarcar em solo chileno em três de março de 2000, sob aplausos de uma legião de simpatizantes que aguardava o general (há de se considerar que a ditadura militar possibilitou o enriquecimento de uma minoria que não por acaso passou a deter grande poder e influência e que, por razões óbvias, lhe são gratos), e se levantar da cadeira de rodas que o conduzia para fora do avião lépido e faceiro, Pinochet zombava da justiça europeia, do Ministro britânico, da sociedade chilena, da comunidade defensora dos Direitos Humanos e até de sua verdadeira condição de regresso ao Chile: um criminoso, réu da justiça em processos onde é acusado de abusos contra os Direitos Humanos. No entanto, a impressão que tentou passar com aquela cena, de todo-poderoso ou de ardiloso trapaceiro, não veio a se concretizar totalmente.

O primeiro grande efeito do caso Pinochet foi a possibilidade de enfrentá-lo nos tribunais chilenos. E o principal processo que teve de responder após a inédita decisão da Suprema Corte chilena de quebrar sua imunidade para ajuizá-lo no caso da Caravana da Morte obrigou sua defesa a recorrer ao expediente da fragilidade de sua saúde para safá-lo de uma iminente condenação.

Decorre daí um outro efeito político. Em contrapartida, dada a debilidade mental do general, atestada por junta médica cujo laudo não foi consensual entre os seus integrantes, teve de renunciar a sua cadeira vitalícia no Senado, pois se o ex-ditador não reunia condições mentais para enfrentar um júízo, tampouco poderia participar de cortes políticas com a lucidez necessária.

Dessa forma, sua situação foi se deteriorando e foi se tornando exemplo reverso aos Direitos Humanos, ou seja, as sucessivas inculpações na justiça dos crimes cometidos no regime militar expunham o principal expoente da violação dos Direitos Humanos à imagem

pública de criminoso. A atuação da justiça não mais daria trégua ao general até sua morte em 2006. Além disso, Pinochet também ficou aprisionado na lógica que ele próprio inseriu no Chile. Tudo indica que o general não tenha disfrutado de tranquilidade no final de sua vida.

Ilustramos essa ideia com mais uma passagem da entrevista de Patricia Verdugo ao programa Roda Viva em 2001, quando ela relata:

O grande chefe [da caravana da morte] é Pinochet. E Pinochet está em sua casa. Está em sua casa, livre! Mas é uma liberdade física que ele não pode usar, na verdade. Creio que Pinochet bem no fundo está preso. Está em uma prisão de alta segurança, que ele construiu para si mesmo com seu medo, o terror que ele tem de que alguém faça com ele ou com a sua família o mesmo que ele fez conosco. Isso vai criando um cárcere de alta segurança. Pinochet, quando anda pelas ruas de Santiago, tem de fazê-lo em três Mercedes-Benz blindados iguais. De modo que, se houver um atentado, possa haver um erro quanto ao carro onde está Pinochet. Vai com um helicóptero sobre a caravana. Vai com motociclistas rodeando tudo. Não pode andar por uma rua sem estar rodeado de guarda-costas. Mas não é só ele. Até o menor de seus netos não pode ir à escola sem um guarda-costas armado. Portanto eu realmente creio que Pinochet não condenou só a si próprio a essa prisão, como condenou toda a sua família a essa prisão do terror. Ele vive aterrorizado, imaginando que algum de nós possa sequestrar seus filhos, seus netos. Que alguém possa torturar, como ele torturou, alguém de sua família⁵³.

No plano ampliado, o processo espanhol e seus desdobramentos foram decisivos para romper o curso de um estado de amnésia geral que permitia à direita chilena, com o tempo, branquear a sinistra imagem da ditadura.

Em relação ao juízo espanhol, verificou-se naquele país uma empedernida justiça que se voltou contra Pinochet como quem quisesse (e não pudesse) exorcizar o franquismo⁵⁴. Punindo Pinochet em Madrid, no mesmo lugar onde reinou outro ditador de corte fascista que lhe serviu de inspiração, seria como punir Franco. Sacrificar um general chileno para libertar o país da assombrosa memória do general espanhol. Pinochet era admirador de Franco e não deixou de comparecer ao funeral deste no ano de 1975 em Madrid:

As relações estreitas de Pinochet com terroristas estrangeiros tornaram-se evidente quando ele viajou para Madrid com a esposa, os filhos, o coronel Contreras e um grande contingente de segurança, para comparecer ao funeral de Francisco Franco. (...) Pinochet havia

⁵³ Íntegra da entrevista disponível em <<http://is.gd/pnTsPY>>, acesso em outubro de 2011.

⁵⁴ Também conhecido como ditadura franquista, período iniciado em 1939 com a vitória das forças fascistas lideradas pelo general Francisco Franco na Guerra Civil Espanhola, e encerrado com sua morte em 1975.

decretado três dias de luto oficial, em homenagem ao *caudillo* que tanto admirava (MUÑOZ, 2010, p. 122).

Circunstancialmente, as causas político-jurídicas de ajuizar Pinochet na Espanha foram defendidas em nome da morte de cidadãos espanhóis vítimas do terrorismo de Estado chileno, da competência da justiça espanhola em perseguir tais crimes de arrimo internacional e por último, mas não menos decisivo, pela existência de um contingente de exilados chilenos que naquele país europeu viviam em função da ditadura militar chilena (destaca-se o advogado de acusação Joan Garcés, que foi integrante do governo Allende e deste teria recebido a incumbência de revelar ao mundo os fatos ocorridos no dia do golpe militar).

Do ponto de vista global, o caso Pinochet é paradigmático ao criar um precedente que servirá de jurisprudência internacional para casos que envolvam violações de Direitos Humanos. Ademais, ensejou a iniciativa e a consolidação da criação do Tribunal Penal Internacional, instância máxima e permanente de guarda dos Direitos Humanos, sob a égide da ONU, dos quais possui jurisdição supranacional em caráter subsidiário.

Este trabalho procurou demonstrar apenas alguns desses efeitos, deixando em aberto um largo espectro de análises possíveis e de pontos que merecem melhor e maior exame para o estabelecimento do alcance que teve o cerco ao ex-ditador chileno representado, especialmente, pela justiça espanhola e britânica na Europa. Fica também a esperança de que os fatos nele relatados tenham maior eco no Brasil que, diferentemente dos demais países do Cone Sul, não levou a juízo os responsáveis pelas atrocidades cometidas durante a ditadura militar brasileira, restringindo-se a políticas de aceitação, como o reconhecimento da morte dos desaparecidos, e renunciando o enfrentamento com os atos criminosos cometidos no seu vil passado dos difíceis tempos da ditadura. Recentemente, foi aprovada pelo Congresso Nacional a criação da Comissão da Verdade, encarregada de investigar as violações aos Direitos Humanos cometidas entre 1946 e 1985, resta-nos saber se a profundidade da investigação será satisfatória e se seus resultados serão suficientes. Fica a expectativa.

Fontes e Arquivos consultados:

a) Arquivos eletrônicos e sites de consulta e pesquisa

AMNISTIA INTERNACIONAL PORTUGAL - <<http://www.amnistia-internacional.pt/>>. Acesso: dezembro 2010.

ARCHIVO CHILE. *Documentación de Historia Político Social y Movimiento Popular contemporáneo de Chile y América Latina* - <<http://www.archivochile.com/>>. Acesso: setembro de 2011.

BIBLIOTECA DEL CONGRESO NACIONAL DE CHILE - <<http://www.leychile.cl/Consulta/homebasico>>. Acesso: outubro de 2011.

CHILE. *Breve imaginería política 1970 / 1973* - <<http://www.abacq.net/imagineria/>>. Acesso: setembro de 2011.

COMISIÓN ASESORA PARA LA CALIFICACIÓN DE DETENIDOS DESAPARECIDOS, EJECUTADOS POLÍTICOS Y VÍCTIMAS DE PRISIÓN POLÍTICA Y TORTURA - <<http://www.comisionvalech.gov.cl/index.html>>. Acesso: outubro de 2011.

CRONICÓN. *El observatório latinoamericano* - <<http://is.gd/1ZG9qv>>. Acesso: outubro de 2011.

DERECHOS CHILE. *Ayer y Hoy* - <<http://www.derechoschile.com/>>. Acesso: outubro de 2011.

EQUIPO NIZKOR. *Derechos Humanos en Chile* - <<http://derechos.org/nizkor/chile/>>. Acesso: dezembro 2010.

FUNDACIÓN ACCIÓN PRO DERECHOS HUMANOS. *Caso Pinochet* - <<http://www.fundacionpdh.org/lesahumanidad/pinochet/pinochet.htm>>. Acesso: dezembro 2010.

MEMÓRIA RODA VIVA - <<http://www.rodaviva.fapesp.br/>>. Acesso: outubro de 2011.

MEMORIA VIVA - <www.memoriaviva.com>. Acesso: dezembro 2010.

MEMORIA Y JUSTICIA. *Los procesos en contra de Augusto Pinochet en Chile* - <http://www.memoriayjusticia.cl/espanol/sp_home.html>. Acesso: dezembro 2010.

MINISTERIO DEL INTERIOR Y SEGURIDAD SOCIAL / GOBIERNO DE CHILE. *Programa de Derechos Humanos* - <<http://www.ddhh.gob.cl/index.html>>. Acesso: outubro de 2011.

ONU BRASIL. Nações Unidas no Brasil - <http://www.onu-brasil.org.br/doc_penas.php>. Acesso: dezembro 2010.

PROYETO DESAPARECIDOS. Por la Memoria, la Verdad y la Justicia - <<http://www.desaparecidos.org/main.html>>. Acesso: dezembro 2010.

PURO CHILE. La memoria del pueblo - <<http://www.purochile.rojasdatabank.info/>>. Acesso: outubro de 2011.

SALVADOR ALLENDE GOSSENS - <<http://www.salvador-allende.cl/>>. Acesso: setembro de 2011.

THE NATIONAL SECURITY ARCHIVE. The George Washington University - <<http://www.gwu.edu/~nsarchiv/>>. Acesso: setembro de 2011.

UNIVERSIDAD DE ALICANTE. Proceso a Pinochet - <<http://www.ua.es/up/pinochet/>>. Acesso: dezembro de 2010.

b) Documentos

AUTO DE EXTRADIÇÃO DE AUGUSTO PINOCHET EMITIDO PELO JUIZ BALTASAR GARZÓN. Disponível em <<http://www.derechos.net/doc/auto31198/>>. Acesso: novembro de 2011.

AUTO DEL JUEZ BALTASAR GARZÓN EN RESPUESTA A LA PETICIÓN DEL MINISTRO BRITÁNICO DE EXTERIORES SOBRE CASOS DE TORTURA POSTERIORES AL 8 DE DICIEMBRE DE 1988. Disponível em <<http://is.gd/LgF5k8>>. Acesso: dezembro de 2010.

DECISÃO DO JUIZ RONALD BARTLE SOBRE A EXTRADIÇÃO DE PINOCHET. Disponível em <<http://is.gd/1uLB4v>>. Acesso: dezembro de 2010.

DECISÃO DO MINISTRO DO INTERIOR BRITÂNICO JACK STRAW PELA NÃO EXTRADIÇÃO E PELO REGRESSO DE PINOCHET AO CHILE (1998). Disponível em <<http://www.ua.es/up/pinochet/>>. Acesso: dezembro de 2010.

DECRETO-LEI Nº 1 (11/09/1973). ATA DE CONSTITUIÇÃO DA JUNTA DE GOVERNO. Disponível em <<http://is.gd/R9cl0v>>. Acesso: novembro de 2011.

DECRETO-LEI Nº 521/74. Disponível em <<http://is.gd/4rOlaG>>. Acesso: outubro de 2011.

DECRETO-LEI Nº 2.191/78. Disponível em <<http://is.gd/vrWUSx>>. Acesso: outubro de 2011.

DECRETO-LEI Nº 3.464/80. Disponível na íntegra em <<http://is.gd/YQhcHk>>. Acesso: novembro de 2011.

DENÚNCIA FEITA À JUSTIÇA ESPANHOLA CONTRA PINOCHET E OUTROS (1996). Disponível em <<http://is.gd/AsLyYm>>. Acesso: dezembro de 2010.

DESPACHO DE BUSCA E CAPTURA DE AUGUSTO PINOCHET EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ESPANHOLA (1998). Disponível em <<http://derechos.org/nizkor/chile/juicio/captura.html>>. Acesso: dezembro de 2010.

ENTREVISTA DE PATRICIA VERDUGO CONCEDIDA AO PROGRAMA RODA VIVA (2001). Disponível em <<http://is.gd/pnTsPY>>. Acesso: outubro de 2011.

INFORME DE LA COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN – INFORME RETTIG. Disponível para *download* em <http://www.ddhh.gob.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso: outubro de 2011.

INFORME DE LA COMISIÓN NACIONAL SOBRE PRISIÓN POLÍTICA Y TORTURA (INFORME VALECH). Disponível em <<http://is.gd/aBbogM>>. Acesso: outubro de 2011.

PROPOSIÇÃO DE LEI DO CONGRESSO ESPANHOL PARA PERSEGUIÇÃO DE VIOLADORES DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em <<http://is.gd/iMzXjz>>. Acesso: dezembro de 2010.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COROA ESPANHOLA INTERPOSTO À JUSTIÇA BRITÂNICA (1998). Disponível em <<http://is.gd/xmFTbz>>. Acesso: dezembro de 2010.

RECURSO INTERPOSTO AO PEDIDO DE DETENÇÃO DE PINOCHET (1998). Disponível em <<http://derechos.org/nizkor/chile/juicio/recurso6.html>>. Acesso: dezembro de 2010.

RELATÓRIO DA CIA SOBRE AS ATIVIDADES DA FORÇA-TAREFA NO CHILE NO PERÍODO DE 15 DE SETEMBRO A 3 DE NOVEMBRO DE 1970 (18 nov. 1970). Disponível em <<http://is.gd/Eo2xVS>>. Acesso: outubro de 2011.

ROLLO DE APELACIÓN 173/98, SECCIÓN PRIMERA, SUMARIO 1/98 - SENTENCIA DEL PLENO DE LA AUDIENCIA NACIONAL DECLARÁNDOSE COMPETENTE PARA INVESTIGAR EL GENOCIDIO EN CHILE (1998). Disponível em <<http://is.gd/urKmNx>>. Acesso: novembro de 2011.

SOLICITAÇÃO À JUSTIÇA ESPANHOLA DE INTERROGATÓRIO A AUGUSTO PINOCHET (1998). Disponível em <<http://derechos.org/nizkor/chile/juicio/pinouk.html>>. Acesso: dezembro de 2010.

Bibliografia Geral

AN. *Rollo de Apelación 173/98, Sección primera, sumario 1/98 - Sentencia del Pleno de la Audiencia Nacional declarándose competente para investigar el genocidio en Chile*.

Audiencia Nacional. Madrid. 5 nov. 1998.

ARAVENA, Francisco Rojas; ESPINOZA, Carolina Stefoni (orgs.). **El "caso Pinochet":** Visiones hemisféricas de su detención en Londres. Santiago: FLACSO-Chile, 2001.

BROTÓNS, Antonio Remiro. **El caso Pinochet:** los límites de la impunidad. Madrid: Biblioteca Nueva, 1999.

CARDENAS, Juan Pablo. **Não a Pinochet**. Porto Alegre: tchê!, 1987.

DELGADO, Vladimir Chaves. *A Soberania dos Estados face a questão da ingerência humanitária no Direito*. Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v. 7, n. 76, 2006.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_76/Index.htm>. Acesso: novembro de 2011.

DORFMAN, Ariel. **O longo adeus a Pinochet**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GARCÉS, Joan E. *Pinochet ante la Audiencia Nacional y el Derecho Penal internacional*. In: Ko'aga Roñe'ta: una revista de derechos humanos (1997). Disponível em <<http://derechos.org/koaga/iii/5/garces.html>>. Acesso: dezembro de 2010.

GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcelos. *A Revolução Chilena e a ditadura militar*. In: WASSERMAN, Claudia e GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcelos (orgs.). **Ditaduras Militares na América Latina**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

HOBSBAWM, Eric. **Globalização, Democracia e Terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. **Era dos Extremos:** o breve século XX: 1914 - 1991. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *O Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 16, n. 45, 2002. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142002000200012>>.

Acesso: novembro de 2011.

LOPES, Aury Jr. *A prisão de Pinochet e a extraterritorialidade da lei penal: quando a vítima é a humanidade*. In: Revista Âmbito Jurídico (2005). Disponível em <<http://is.gd/rVBA1l>>. Acesso: novembro de 2010.

MUÑOZ, Heraldo. **A sombra do ditador: memórias políticas do Chile sob Pinochet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

ROJAS, Paz; *et al.* **Tarda pero llega. Pinochet ante la justicia española**. Santiago: LOM, 1998.

SIMÕES, Sílvia Sônia. **Canto que ha sido valiente siempre será canción nueva: O cancionero de Víctor Jara e o Golpe Civil-Militar no Chile**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

VERDUGO, Patricia. **A Caravana da Morte**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

VERDUZCO, Alonso Gómez-Robledo. **Extradición en el derecho internacional. Aspectos y tendencias relevantes**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2000. Disponível em <<http://is.gd/KiXSto>>. Acesso: novembro 2011.

VIAL, Manuel Guzmán. *Decreto Ley N° 2.191, de 1978 sobre anistia*. In: Revista Chilena de Derecho. Vol. 18, N° 1, pp. 115-123 (1991). Disponível em <<http://is.gd/ZbI5Rj>>. Acesso: dezembro de 2010.

WASSERMAN, Claudia e GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos (orgs.). **Ditaduras Militares na América Latina**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

WEHR, Ingrid. *Soberanía Estatal vs. Justicia Universal: El Caso Pinochet y la Discusión Sobre la Extraterritorialidad de la ley*. In: ARAVENA, Francisco Rojas e ESPINOZA, Carolina Stefoni (orgs.). **El "Caso Pinochet": Visiones hemisféricas de su detención en Londres**. Santiago: FLACSO-Chile, 2001.